



Universidade Federal
de São João del-Rei

ESTUDOS PRELIMINARES

PROCESSO Nº: 23122.001778/2020-15

UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Prefeitura de Campus - DIPRE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva, de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, em todas as áreas dentro dos limites de todos os campi e unidades da Universidade Federal de São João del Rei, doravante denominada UFSJ, sediados em São João del Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas, todos em Minas Gerais, incluindo a contratação de serviços de supervisão, somente para São João del Rei, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 – Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

A contratação dos serviços objeto deste estudo preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000; Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto nº 3.722 de 9 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002; Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015; Lei 9.632 de 07 de maio de 1998; Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 03 de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 27 de junho de 2014; Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 07 de 20 de setembro de 2018; Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05 de 26 de maio de 2017; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010; Decreto 9.507/2018 de 21 de setembro de 2018; Decreto 10.183 de 20 de dezembro de 2019; Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003; Decreto 5.452 de 1º de maio de 1943; Lei 13.467 de 13 de julho de 2017; lei 8.036 de 11 de maio de 1990; Lei complementar nº 110 de 29 de junho de 2001; Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011; Lei 10.637 de 20 de dezembro de 2002; Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003; Lei 7.102 de 20 de junho de 1983; Portaria 443/18 SEGES/MPDG; Orientação Normativa nº 04 de 30 de setembro de 2014; Orientação Normativa nº 03 de 10 de setembro de 2014; Orientação Normativa nº 02 de 22 de agosto de 2014; Portaria nº 958 da UFSJ de 18 de setembro de 2013; Convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria profissional com abrangência nos municípios onde serão prestados os serviços; Caderno Técnico de Logística de Vigilante e demais normas aplicáveis à matéria.

2 – Análise das Contratações Anteriores

2.1 - A contratação anterior ocorreu mediante pregão eletrônico nº 17/2015, processo nº 23122004509/2015-35, tendo como contratada a empresa Triunfo Segurança Eireli,



CNPJ 08.562.228/0001-87, com o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada fixa e motorizada, período diurno e em todas as áreas dentro dos limites tanto dos campi da Sede como dos campi fora da sede da Universidade Federal de São João del Rei, doravante denominada UFSJ, sediados em São João del Rei, Ouro Branco, Divinópolis e Sete Lagoas, todos em Minas Gerais, utilizando, na execução dos serviços, mão de obra capacitada, incluindo a contratação de 01 (um) supervisor para a sede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O contrato iniciou-se em 15 de junho de 2015, tendo sido prorrogado sucessivas vezes, com prazo final previsto para 14 de junho de 2020.

2.2 - Os serviços de vigilância inicialmente previam 80 vigilantes, sendo 50 em São João del Rei, 10 no campus Sete Lagoas, 10 no Campus Alto do Paraopeba e 10 no Campus Dona Lindu, todos na escala 12x36. Desse total, os vigilantes diurnos e noturnos foram distribuídos da seguinte forma:

| CAMPUS | HORÁRIO | TIPO | QUANT POSTOS |
|--------|----------------|--------------------|--------------|
| SEDE | 06:00 às 18:00 | DIURNO MOTORIZADO | 2 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO MOTORIZADO | 2 |
| | 06:00 às 18:00 | DIURNO | 10 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO | 11 |
| | 08:00 às 17:00 | SUPERVISOR | 1 |
| CAP | 06:00 às 18:00 | DIURNO MOTORIZADO | 1 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO MOTORIZADO | 1 |
| | 06:00 às 18:00 | DIURNO | 1 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO | 2 |
| CSL | 06:00 às 18:00 | DIURNO MOTORIZADO | 1 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO MOTORIZADO | 1 |
| | 06:00 às 18:00 | DIURNO | 2 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO | 1 |
| CCO | 06:00 às 18:00 | DIURNO | 3 |
| | 18:00 às 06:00 | NOTURNO | 2 |

2.3 - No segundo ano de contrato houve, nos campi de São João del Rei, a realocação de 6 postos noturnos e 6 postos diurnos para 12 postos com trabalho de 12:00 às 24:00, visando disponibilizar mais vigilantes em uma faixa de horário de maior fluxo de movimentação de pessoas dentro dos campi.

2.4 - No terceiro ano, em 2017, em razão dos cortes orçamentários impostos pelo Governo Federal, houve uma supressão, implicando nas seguintes alterações:

- a) supressão de 5 postos de trabalho, sendo 3 na Sede, 1 no CSL e 1 no CCO
- b) negociação com a empresa no tocante a redução do índice de lucro para 6,79%, em todos os itens do contrato, baseando-se no Manual de Orientação para preenchimento de planilhas de custos e formação de preços do SLTI/MPOG, o qual estabelece o supracitado índice como valor limite para os



serviços de vigilância.

2.5 - Posteriormente, ainda em 2017, houve acréscimo de 1 posto noturno, na escala 12x36 em São João del Rei para que substituísse 1 posto noturno de serviços de portaria realizados no alojamento estudantil, tendo em vista que os serviços de vigilância seriam mais efetivos do que os de portaria para o local em questão.

2.6 - Em 2018, houve acréscimo de mais 1 posto noturno, na escala 12x36, para o Campus Sete Lagoas, haja vista as frequentes ocorrências de furtos naquele período. Ainda no mesmo ano, também houve acréscimo de 1 posto diurno, na escala 12x36, para trabalhar no Campus Tancredo Neves, devido a um crescente aumento de usuários da comunidade externa, principalmente nos finais de semana, usufruindo da extensa área verde do campus.

2.7 - Na fase de licitação não houve impugnações, mas somente solicitações de esclarecimentos de pontos já mencionados no presente estudo.

3 – Necessidade da contratação

3.1 - Providência necessária, imprescindível e urgente, para que não haja descontinuidade na prestação de serviços de vigilância, considerando que, em 14 de junho de 2020 termina a vigência do contrato nº 37/2015, de prestação de serviços de vigilância, celebrado entre UFSJ e Triunfo Segurança Eireli, e tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do contrato conforme legislação vigente. Os serviços de vigilância são necessários para assegurar a integridade dos bens patrimoniais da Instituição, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, oferecendo assim, maior segurança aos servidores, alunos, colaboradores terceirizados e demais usuários que frequentam a Instituição, nos períodos diurno e noturno, para que a UFSJ possa garantir a operacionalização integral de suas atividades finalísticas. A futura contratação está prevista no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023), mediante o objetivo de tornar mais eficazes os processos relativos à preservação patrimonial dos bens móveis, segurança, transporte e logística, considerando a realidade multicampi. Resta, à Administração a terceirização dos serviços em apreço, tendo em vista que devem ser executados por profissionais cujos cargos encontram-se atualmente extintos ou em extinção no quadro de pessoal da UFSJ, impossibilitando esta entidade de preencher esta lacuna por meio de concursos públicos.

3.2 - Para os serviços nos campi de São João del Rei, será necessário 1 (um) supervisor de operações em razão do número de vigilantes a ser contratado. Conforme preconizado no item 6 do Anexo VI-A da IN nº 05/2017, "(...) será adotada a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação."



Universidade Federal
de São João del-Rei

3.3 – Destaca-se ainda que a UFSJ possui 6 (seis) unidades educacionais, sendo o Campus Dom Bosco, Campus Tancredo Neves e Campus Santo Antônio localizados em São João del Rei, Campus Alto do Paraopeba, localizado na divisa dos municípios de Ouro Branco e Congonhas, Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis e Campus Sete Lagoas em Sete Lagoas. Além destas unidades, existe ainda em São João del Rei, o Fortim dos Emboabas e o Centro Cultural Solar da Baronesa. Juntos representam aproximadamente 1.399.219 m² de área de extensão. Devido a esta grande dimensão territorial de alguns campi, tornam-se necessárias também rondas motorizadas mediante disponibilização, por parte da empresa, de motocicletas on/off. A vigilância patrimonial móvel permite a cobertura mais ampla da área a ser vigiada e deslocamentos rápidos em casos de emergências, além de que a presença ostensiva e constante do veículo da segurança tem efeito dissuasivo, servindo como inibidor de ações criminosas.

3.4 – Conforme preceituado no Art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, ressalta-se que a presente contratação é essencial e de relevante interesse público, uma vez que os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e incessante e o funcionamento das atividades finalísticas da instituição. Sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público e o cumprimento da missão finalística da UFSJ, conforme aduz o artigo 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 e Acórdão/TCU nº 132/2018 – segunda câmara.

4 – Referência a instrumentos de planejamento (PDI) da UFSJ

A contratação solicitada em tela, está prevista no do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023), mediante objetivo: tornar mais eficazes os processos relativos à Preservação Patrimonial dos bens imóveis, segurança, transporte e logística, considerando a realidade multicampi.

5 – Requisitos da contratação

5.1 - O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação através de licitação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial.

5.2 - Esta empresa deverá comprovar sua capacidade técnica através de:

- I. atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com a contratação a ser realizada;
- II. alvará de Autorização de Funcionamento ou Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido por parte do Departamento de



Polícia Federal, com prazo de até um ano a contar da publicação no Diário Oficial da União, que autorize o funcionamento nos limites do Estado de Minas Gerais, conforme Lei nº. 7.102/1983 e Portaria DPF nº. 3.233/2012;

- III. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 7.102/1983 e Portaria DPF nº. 3.233/2012.

5.3 - Os serviços de vigilância deverão ser executados por profissionais qualificados nos termos da Lei nº. 7.102/1983, pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

| ATIVIDADE OU SERVIÇO | CBO |
|-----------------------------|------------|
| Vigilante | 5173-30 |
| Supervisor | 5103-10 |

5.4 - Para a isonomia no julgamento das propostas e lances, as empresas deverão cotar preços com base na convenção Coletiva de Trabalho em vigor da categoria profissional com abrangência nos municípios onde serão prestados os serviços.

5.5 - A empresa deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins.

5.6 - A UFSJ não dispõe de recursos humanos suficientes para o atendimento de serviços de vigilância, visto que essa função foi extinta de seu quadro através do Decreto nº.2.271, de 08/07/1997 e Lei nº. 9.632, de 07/05/1998, o que torna necessária a terceirização deste serviço.

5.7 - A atividade de vigilância consta da Portaria nº. 958, da UFSJ, de 18 de setembro de 2013. Esta define os serviços que se enquadram como de natureza contínua no âmbito da UFSJ. Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.407, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada. Pode-se afirmar também, que as atividades dos serviços pleiteados estão devidamente contempladas na Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, qual seja: art. 1º no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional serão preferencialmente objeto de execução indireta dentre outros os seguintes serviços; (...) XXI – segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio. (...).



5.8 - Os serviços deverão, obrigatoriamente, considerar a práticas e critérios de sustentabilidade e menor impacto ambiental:

- I. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada Instrumento de Medição de Resultado para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- II. A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantem os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- III. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- IV. É de responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.
- V. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- VI. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- VII. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Riscos Ambientais (PPRA) com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- VIII. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- IX. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- X. É dever da contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- XI. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- XII. A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela



segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

- XIII. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- XIV. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- XV. A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- XVI. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por veículos automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível;
- XVII. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- XVIII. A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- XIX. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999.
- XX. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- XXI. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os comprovantes de cumprimento das práticas elencadas acima.

5.9 - Trata-se de um serviço a ser prestado para atendimento das necessidades da UFSJ de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro. Portanto terá duração inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5.10 - Não há necessidade da Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que as especificidades necessárias ao desenvolvimento do serviço serão repassadas através de setor competente da UFSJ.



Universidade Federal
de São João del-Rei

5.11 - Conforme o art. 20, §4º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o estudo poderá ser simplificado, quando da existência de Caderno Técnico de Logística, como segue:

§4º os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5.12 - A contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial é orientada por meio de Caderno Técnico de Logística, encontrado no seguinte endereço eletrônico:

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernos/Cadernos2019/CT_VIG_MG_2019.pdf

5.13 - Ainda por força da IN 05/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo descrito:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

5.14 - Por conseguinte, estando já formalizada a metodologia da contratação, especificações quanto ao objeto, orientações para elaboração do Termo de Referência, rotinas e procedimentos, por meio do Caderno de Logística, não há necessidade de identificação da solução.

5.15 - Do local de prestação dos serviços

| GRUPO | Campus | Endereço | Cidade |
|-------|-----------------------|--|-----------------------|
| 1 | Campus Santo Antônio | Pç. Frei Orlando, 170 CEP 36307-352 | São João del Rei - MG |
| | Campus Dom Bosco | Pç. Dom Helvécio, 74, Bairro das Fábricas - CEP 36301-160 | São João del Rei - MG |
| | Campus Tancredo Neves | Av. Visconde do Rio Preto, s/n, Colônia do Bengo - CEP 36301-360 | São João del Rei - MG |
| | Fortim dos Emboabas | Rua Altamiro Flor, 103, Alto das Mercês - CEP 36300.212 | São João del Rei - MG |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | |
|---|-----------------------------------|--|-----------------------|
| | Centro Cultural Solar da Baronesa | Pç Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17, Largo do Carmo - CEP 36307-904 | São João del Rei - MG |
| 2 | Campus Alto do Paraopeba | Rodovia MG 443, km 07 - CEP 36420-000 | Ouro Branco - MG |
| 3 | Campus Oeste Dona Lindu | Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400 - CEP - 35501-296 | Divinópolis - MG |
| 4 | Campus Sete Lagoas | Rodovia MG 424, km 65 - CEP 35701-970 | Sete Lagoas - MG |

6 – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

6.1 - A quantidade de serviços a ser contratada foi estimada com base nas contratações vigentes, e na impossibilidade de redução do quadro sem o comprometimento da qualidade do serviço e a inviabilidade de aumento do quadro de trabalhadores, face às restrições orçamentárias.

6.2 - Cabe mencionar, que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu Anexo VI-A, estabelece a relação de um supervisor para cada quarenta vigilantes.

6.3 - Os vigilantes serão contratados por posto de trabalho, sendo a escala 12x36 composta por 2 vigilantes por posto, enquanto que a escala 44h será composta por 1 vigilante por posto. A quantidade de postos está ilustrada no quadro abaixo:

| Grupo | item | descrição | unidade | Quant. de funcionários por posto | quant de postos | Regime de trabalho | local |
|-------|------|-------------------|---------|----------------------------------|-----------------|--------------------|---------------------------|
| 1 | 1 | Vigilante diurno | Posto | 2 | 8 | 12 x 36 | Campi de São João del Rei |
| | 2 | Vigilante noturno | Posto | 2 | 6 | 12 x 36 | Campi de São João del Rei |



| | | | | | | | |
|---|----|------------------------------|-------|---|---|--------------|--|
| | 3 | Vigilante diurno motorizado | Posto | 2 | 2 | 12 x 36 | Campi de São João del Rei |
| | 4 | Vigilante noturno motorizado | Posto | 2 | 2 | 12 x 36 | Campi de São João del Rei |
| | 5 | Vigilante horário misto | Posto | 1 | 9 | 44h semanais | Campi de São João del Rei |
| | 6 | Vigilante diurno | Posto | 1 | 3 | 44h semanais | Campi de São João del Rei |
| | 7 | Supervisor | Posto | 1 | 1 | 44h semanais | Campi de São João del Rei |
| 2 | 8 | Vigilante diurno | Posto | 2 | 1 | 12 x 36 | Campus Alto do Paraopeba (Ouro Branco) |
| | 9 | Vigilante noturno | Posto | 2 | 1 | 12 x 36 | Campus Alto do Paraopeba (Ouro Branco) |
| | 10 | Vigilante diurno motorizado | Posto | 2 | 1 | 12 x 36 | Campus Alto do Paraopeba (Ouro Branco) |
| | 11 | Vigilante noturno motorizado | Posto | 2 | 1 | 12 x 36 | Campus Alto do Paraopeba (Ouro Branco) |
| | 12 | Vigilante diurno | Posto | 1 | 1 | 44h semanais | Campus Alto do Paraopeba (Ouro Branco) |
| | 13 | Vigilante horário misto | Posto | 1 | 1 | 44h semanais | Campus Alto do Paraopeba (Ouro Branco) |
| 3 | 14 | Vigilante diurno | Posto | 2 | 2 | 12 x 36 | Campus Centro Oeste Dona Lindu (Divinópolis) |
| | 15 | Vigilante noturno | Posto | 2 | 2 | 12 x 36 | Campus Centro Oeste Dona Lindu |



| | | | | | | | (Divinópolis) |
|---|----|------------------------------|-------|---|---|---------|----------------------------------|
| 4 | 16 | Vigilante diurno | Posto | 2 | 1 | 12 x 36 | Campus Sete Lagoas - Sete Lagoas |
| | 17 | Vigilante noturno | Posto | 2 | 2 | 12 x36 | Campus Sete Lagoas - Sete Lagoas |
| | 18 | Vigilante diurno motorizado | Posto | 2 | 1 | 12 x36 | Campus Sete Lagoas - Sete Lagoas |
| | 19 | Vigilante noturno motorizado | Posto | 2 | 1 | 12 x36 | Campus Sete Lagoas - Sete Lagoas |

7 – Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar.

7.1 - Conforme exposto no subitem 5.12.2 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial é orientada por meio do Caderno de Logística, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/Cadernos2019/CT_VIG_MG_2019.pdf.

7.2 - Entretanto, o serviço de vigilante pode ser prestado de formas diferentes, tendo em vista que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu Anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância, conforme segue:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta feira, envolvendo 1 (um) vigilante
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas



7.3 - Das opções apresentadas no item anterior, às alíneas “d” e “e” estão descartadas, tendo em vista que a UFSJ permanece aberta aos finais de semana tanto para público interno como externo.

7.4 - Ainda relacionado ao Anexo VI-A, excepcionalmente, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, considerando os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho da categoria.

7.5 - Das opções restantes, apresentam-se, neste estudo, 2 soluções para serem analisadas:

7.5.1 - Solução 1: contratação de prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, na escala 12x36:

1. Como a Instituição possui aulas no período diurno e noturno, com intensa movimentação de pessoas até as 24h, torna-se necessário distribuir vigilantes em quantidade que garanta a mínima segurança às pessoas e ao patrimônio público em todos os turnos, considerando que a escala de trabalho 12x36 diurno é de 06h às 18h e o noturno de 18h às 6h. Isto posto, a quantidade necessária de postos por turno e por campus é a seguinte:
 - a) São João del Rei: 13 postos diurnos, 14 postos noturnos. A quantidade de postos noturnos foi superior a de postos diurnos, tendo em vista a necessidade de ocupar exclusivamente a área da moradia estudantil no CTAN.
 - b) Ouro Branco: 2 postos diurnos e 3 postos noturnos. A quantidade de postos noturnos é superior a de postos diurnos, tendo em vista um maior fluxo de pessoas à noite em função da predominância de cursos no período noturno.
 - c) Divinópolis: 2 postos diurnos e 2 noturnos.
 - d) Sete Lagoas: 2 postos diurnos e 3 noturnos. Apesar de todos os cursos oferecidos neste campus ocorrerem no período diurno, a quantidade de postos noturnos é superior a de postos diurnos, objetivando inibir os recorrentes furtos ocorridos à noite, quando a quantidade de vigilantes era inferior.
2. Isto posto, esta solução necessitará de 41 postos, com 2 (dois) vigilantes cada, de segunda à domingo, sendo 22 postos noturnos e 19 postos diurnos, cujos valores estão ilustrados no quadro abaixo. Esta solução geraria uma despesa estimativa de R\$ 582.650,82 (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) mensal ou R\$ 6.991.809,84 (seis milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) anual, conforme esmiuçado no quadro seguinte:



Universidade Federal
de São João del-Rei

| GRUPO/ CAMPUS | ESCALA | HORÁRIO | TIPO | VALOR DO POSTO | QUANT | TOTAL |
|------------------|---------|-------------------|-----------------------|-------------------|-------|--------------|
| GRUPO 1 SEDE | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.800,76 | 11 | 140.808,36 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.942,00 | 12 | 179.304,00 |
| | 12 X 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno motorizado | 13.398,38 | 2 | 26.796,76 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno motorizado | 15.539,62 | 2 | 31.079,24 |
| | 44h | | Supervisor | 8.757,02 | 1 | 8.757,02 |
| GRUPO 2 CAP | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.653,66 | 1 | 12.653,66 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.771,68 | 2 | 29.543,36 |
| | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno motorizado | 13.245,06 | 1 | 13.245,06 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno motorizado | 15.363,12 | 1 | 15.363,12 |
| GRUPO 3 CCO | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.401,46 | 2 | 24.802,92 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.474,58 | 2 | 28.949,16 |
| GRUPO 4 CSL | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.774,98 | 1 | 12.774,98 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.916,20 | 2 | 29.832,40 |
| | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno Motorizado | 13.299,78 | 1 | 13.299,78 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno motorizado | 15.441,00 | 1 | 15.441,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | | | 582.650,82 |
| TOTAL ANUAL | | | | | | 6.991.809,84 |



7.5.2 - Solução 2 - contratação de prestação de serviços continuados de vigilância desarmada, a pé e motorizada, para períodos diurno e noturno, nas escalas 12x36 e 44 horas semanais:

1. Como a Instituição possui aulas no período diurno e noturno, com intensa movimentação de pessoas até as 24h, torna-se necessário distribuir vigilantes em quantidade que garanta a mínima segurança às pessoas e ao patrimônio público em todos os turnos, considerando que a escala de trabalho 12x36 diurno é de 06h às 18h e o noturno de 18h às 6h; enquanto que a escala 44h semanais é de 06h às 15:48 e de 14:12 às 24h. Isto posto, a quantidade necessária de postos por turno e por campus é a seguinte:
 - a) São João del Rei: 10 postos 12x36 diurnos, 08 postos 12x36 noturnos, 3 postos 44h de 06h às 15:48 e 09 postos 44h de 14:12 às 24h.
 - b) Ouro Branco: 2 postos 12x36 diurnos, 02 postos 12x36 noturnos, 1 posto 44h de 06h às 15:45 e 1 posto 44h de 14:12 às 24h.
 - c) Divinópolis: 2 postos diurnos e 2 noturnos.
 - d) Sete Lagoas: 2 postos diurnos e 3 noturnos. Apesar de todos os cursos oferecidos neste campus ocorrerem no período diurno, a quantidade de postos noturnos é superior a de postos diurnos, objetivando inibir os recorrentes furtos ocorridos à noite, quando a quantidade de vigilantes era inferior.
2. Devido ao exposto, esta solução necessitará de 31 postos 12x36, com 2 (dois) vigilantes cada, de segunda à domingo, sendo 22 postos noturnos e 19 postos diurnos, 04 postos na escala 44h semanais com 1 vigilante cada, de segunda-feira a sexta-feira de 06:00 às 15:48 e 10 postos na escala 44h semanais com 1 vigilante cada, de segunda-feira a sexta-feira de 14:12 às 24:00, cujos valores estão ilustrados no quadro abaixo. Este modelo de aquisição geraria uma despesa estimativa de R\$ 535.029,37 (quinhentos e trinta e cinco mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos) mensal ou R\$ 6.420.352,44 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) anual, conforme ilustrado no quadro seguinte:

| SOLUÇÃO 2 | | | | | | |
|---------------------|---------------|----------------|-------------|-----------------------|--------------|--------------|
| CAMPUS | ESCALA | HORÁRIO | TIPO | VALOR DO POSTO | QUANT | TOTAL |
| GRUPO 1 SEDE | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.800,76 | 8 | 102.406,08 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.942,00 | 6 | 89.652,00 |
| | 12 X 36 | 06:00 às | Diurno | 13.398,38 | 2 | 26.796,76 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|----------------|---------|-------------------|-----------------------|-----------|---|--------------|
| | | 18:00 | motorizado | | | |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno motorizado | 15.539,62 | 2 | 31.079,24 |
| | 44h | 14:12 às 24:00 | Diurno / noturno | 6.931,08 | 9 | 62.379,72 |
| | 44h | 06:00 às 15:48 | Diurno | 6.508,15 | 3 | 19.524,45 |
| | 44h | | supervisor | 8.757,02 | 1 | 8.757,02 |
| GRUPO 2 CAP | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.653,66 | 1 | 12.653,66 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.771,68 | 1 | 14.771,68 |
| | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno motorizado | 13.245,06 | 1 | 13.245,06 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno motorizado | 15.363,12 | 1 | 15.363,12 |
| | 44h | 06:00 às 15:48 | Diurno | 6.440,51 | 1 | 6.440,51 |
| | 44h | 14:12 às 24:00 | Diurno / noturno | 6.859,83 | 1 | 6.859,83 |
| GRUPO 3 CCO | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.401,46 | 2 | 24.802,92 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.474,58 | 2 | 28.949,16 |
| GRUPO 4 CSL | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno | 12.774,98 | 1 | 12.774,98 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno | 14.916,20 | 2 | 29.741,08 |
| | 12 x 36 | 06:00 às 18:00 | Diurno motorizado | 13.299,78 | 1 | 13.299,78 |
| | 12 x 36 | 18:00 às 06:00 | Noturno motorizado | 15.441,00 | 1 | 15.441,00 |
| TOTAL MENSAL | | | | | | 535.029,37 |
| TOTAL ANUAL | | | | | | 6.420.352,44 |



7.6 - Justificativa da solução escolhida

7.6.1 - A solução 2 se mostra mais viável, considerando fatores técnicos, econômicos além do amparo legal conforme pontuado a seguir:

1. O valor total da solução 2 é 8,90 % (oito vírgula noventa por cento) mais vantajoso economicamente, ou seja, uma economia de R\$ 571.457,40 por ano, considerando as estimativas apresentadas.
2. A possibilidade de distribuir vigilantes na escala 44 horas semanais com horários diferentes entre 06:00 e 24:00, somados aos da escala 12x36, permite aumentar, em média, 37,5% (trinta e sete e meio por cento) o número de vigilantes na faixa horária de 12:00 às 24:00, na qual ocorre o maior fluxo de pessoas nos campi.
3. Permite reduzir o número de postos noturnos, os quais são mais onerosos em relação aos demais.
4. Permite reduzir o número de postos que trabalham nos finais de semana
5. A solução de escalas mistas vai ao encontro ao preceituado nos itens 7 e 8 do Anexo VI-A da IN 05/2017, quais sejam:
 - a. *7. O Caderno de Logística conterá as especificações exemplificativas para a contratação de serviços de vigilância, devendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante*
 - b. *8. Os órgãos ou entidades da Administração Pública deverão realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana.*

8 – Estimativas de preços ou preços referenciais

8.1 - Os serviços que exigem dedicação de mão de obra com dedicação exclusiva serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o preço por posto de trabalho, calculado de acordo com a planilha de custos e formação de preços. No que couber, serão aplicados os estudos do Caderno Técnico de Vigilância de Minas Gerais/2019.



8.2 - De acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>
- II. contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios especializados o de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3 – Por se tratar de prestação de serviços, o preço da pleiteada contratação é principalmente impactado por salários e benefícios da categoria definidos por Convenção Coletiva de Trabalho. Entretanto, observa-se que há diversas convenções em que os valores dos salários e benefícios variam consideravelmente. Portanto, a pesquisa no painel de preços ou em contratações similares com entes públicos, deve ser criteriosa na busca por resultados em que o instrumento coletivo utilizado para compor o preço de referência rege a categoria profissional dentro da base territorial onde os serviços serão desempenhados, a fim de se evitar distorções na estimativa que possam onerar a futura contratação ou torná-la inexequível. Ressalta-se que no Estado de Minas Gerais há somente uma Convenção Coletiva de Trabalho para empregados de empresas de segurança e vigilância, a qual possui abrangência territorial em todas suas cidades, o que uniformizaria a pesquisa. Entretanto, não foram encontradas no painel de preços, nem em contratações similares com outros entes públicos, preço dos serviços praticados no estado mineiro, que já contemplasse o reajuste, dos salários e benefícios dos empregados, concedido em 2020. Sem esta observação, haveria risco de a estimativa de preços ficar abaixo do necessário para a exequibilidade do contrato, desestimulando a participação das empresas no presente certame, culminado em licitação deserta e fracassada. Neste sentido, não foi possível a priorização estipulada nos itens I e II da IN nº 03/2017, restando a realização de ampla pesquisa de mercado. Cabe pontuar, além do exposto, que há itens nesta contratação (5 e 13) que se referem a serviços praticados em diferentes turnos do usual, para atender a necessidade da Instituição, não sendo encontrados equivalentes no painel de preços ou em contratações similares com outros entes públicos localizados em Minas Gerais. Contudo, visando impedir que na análise de mercado, as propostas a serem obtidas fossem fictícias e com sobrevalor ao ponto de ampliar o limite máximo para a pretensa contratação, foi realizada uma estimativa de preços através do estudo de planilhas de custos e formação de preços, conforme exposto no subitem 8.6, visando estabelecer valores referenciais, com fulcro no disposto no item 2.9, anexo IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017.



8.4 - Com base no art. 2º 1º da IN nº 03/2017/MPDG, os parâmetros, para definição dos preços de referência, foram utilizados de forma combinada, tendo em vista que para a delimitação máxima dos preços para materiais e equipamentos foi realizada pesquisa no painel de preços, conforme esmiuçado no Anexo II – Estudos Preliminares. Para aqueles não encontrados no painel de preços, foi realizada pesquisa em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

8.5 - Neste sentido, foram detalhados os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme esmiuçado no próximo subitem - planilha de custos e formação de preços. Esta planilha será disponibilizada para ampla pesquisa de preços com fornecedores, conforme item 4 da IN 03/2017.

8.6 - Planilha de custos e formação de preços

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I, definições, XV: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

Nota 2: IN 05/2017 - Anexo VII-A, 7.7: o modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.

Nota 3: IN 05/2017, Anexo VII-A - 7.9: erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Nota 4: As planilhas devem conter todas as fórmulas truncadas (função “TRUNCAR” no excel ou programa equivalente), considerando dois dígitos após a vírgula. Com essa função, as demais casas decimais serão ignoradas, não havendo nenhum arredondamento.

Nota 5: IN 05/2017 - Anexo VI-A, serviço de vigilância, item 4: para cada tipo de Posto de Vigilância, deverá ser apresentado pelos proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme a planilha de custos e formação de preços, contida no Anexo VIII-D, desta Instrução Normativa.



Universidade Federal
de São João del-Rei

Nota 6: As planilhas deverão ser emitidas individualmente para cada item do contrato que compõe cada lote.

Nota 7: Segue abaixo modelo da planilha de custos e formação de preços para consolidação e apresentação das propostas:



Universidade Federal
de São João del-Rei

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

| | | |
|--|--|--|
| Nº do processo | | |
| Licitação nº | | |
| Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação) | | |
| A | Município/UF | |
| B | Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | |
| C | Número de meses da execução Contratual | |
| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | |
| Tipo de Serviço | | |
| Unidade de medida | | |
| Quantidade por posto | | |

| MÃO DE OBRA | | |
|--------------------|---|--|
| 1 | Tipo de serviço | |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) | |
| 3 | Convenção Coletiva de Trabalho | |
| 4 | Data base da categoria | |
| 5 | Salário normativo da categoria profissional | |

Módulo 1 - Composição da Remuneração

| I | Composição da Remuneração | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------------------|----------------|-------------|
| A | Salário-Base | | R\$ - |
| B | Adicional de Periculosidade | | R\$ - |
| C | Adicional noturno | | R\$ - |
| D | Dia do Vigilante | | R\$ - |
| E | DSR sobre dia do vigilante | | R\$ - |
| F | DSR sobre adicional noturno | | R\$ - |
| | | | |
| Total | | | R\$ - |

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários



Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|---|----------------|-------------|
| A | 13º (décimo terceiro) Salário | | R\$ - |
| B | Férias | | R\$ - |
| C | Adicional de Férias | | R\$ - |
| Total | | | R\$ - |

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|----------------------------------|----------------|-------------|
| A | INSS | | R\$ - |
| B | Salário Educação | | R\$ - |
| C | SAT | | R\$ - |
| D | SESC ou SESI | | R\$ - |
| E | SENAI - SENAC | | R\$ - |
| F | SEBRAE | | R\$ - |
| G | INCRA | | R\$ - |
| H | FGTS | | R\$ - |
| Total | | | R\$ - |

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | Valor (R\$) unitário | Valor (R\$) |
|--------------|----------------------------------|----------------------|-------------|
| A | Transporte | | R\$ - |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação | | R\$ - |
| C | Cesta Básica | | |
| D | Auxílio saúde | | |
| E | Plano odontológico | | |
| F | Combate à vigilância clandestina | | |
| G | Seguro de vida | | |
| Total | | | |

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

| 2 | Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | Valor (R\$) |
|--------------|---|-------------|
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias | R\$ - |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | R\$ - |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | R\$ - |
| Total | | R\$ - |



Módulo 3 - Provisão para Rescisão

| 3 | Provisão para Rescisão | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|--|----------------|-------------|
| A | Aviso Prévio Indenizado | | 0 |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0 |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | | 0 |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | | 0 |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | 0 |
| F | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | | 0 |
| Total | | | 0 |

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

| 4.1 | Ausências Legais | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|-----------------------------------|----------------|--------------|
| A | substituto na cobertura de férias | | R\$ - |
| B | Ausências Legais | | R\$ - |
| C | Ausência por doenças | | R\$ - |
| D | Licença-Paternidade | | R\$ - |
| E | Ausência por acidente de trabalho | | R\$ - |
| F | Afastamento Maternidade | | R\$ - |
| G | Outros (especificar) | | |
| Total | | | R\$ - |

Submódulo 4.2 - Intra jornada

| 4.2 | Intra jornada | Valor (R\$) |
|--------------|--------------------------------------|-------------|
| A | Intervalo para repouso e alimentação | |
| Total | | |

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

| 4 | Custo de Reposição do Profissional Ausente | Valor (R\$) |
|--------------|--|--------------|
| 4.1 | Ausências Legais | R\$ - |
| 4.2 | Intra jornada | R\$ - |
| Total | | R\$ - |



Módulo 5 - Insumos Diversos

| 5 | Insumos Diversos | Valor (R\$) |
|--------------|------------------|-------------|
| A | Uniformes | |
| B | Materiais | |
| C | Equipamentos | |
| D | Insumos | |
| Total | | |

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

CÁLCULO POR DENTRO

| | | |
|--|-----|---|
| FATURAMENTO | R\$ | - |
| SOMA DOS PERCENTUAIS DOS TRIBUTOS | | 0 |
| QUOCIENTE | | 1 |
| VALOR DE REFERÊNCIA PARA INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS | R\$ | - |

| 6 | Custos Indiretos, Tributos e Lucro | Percentual (%) | Valor (R\$) |
|--------------|---------------------------------------|----------------|-------------|
| A | Custos Indiretos | | R\$ - |
| B | Lucro | | R\$ - |
| C | Tributos | | |
| | C.1. Tributos Federais - PIS | | R\$ - |
| | C.2. Tributos Federais - CONFINS | | R\$ - |
| | C.3. Tributos Estaduais (especificar) | | |
| | C.4. Tributos Municipais - ISS | | R\$ - |
| Total | | | R\$ - |

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

| | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---|-------------|
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R\$ - |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R\$ - |
| C | Módulo 3 - Provisão para Rescisão | R\$ - |
| D | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente | R\$ - |
| E | Módulo 5 - Insumos Diversos | R\$ - |
| Subtotal (A + B +C+ D+E) | | R\$ - |
| F | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro | R\$ - |
| Valor Total por Empregado | | R\$ - |

8.6.1 - Memória de cálculo para cada módulo



8.6.1.1 - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Nota 1: O valor do salário da(s) categoria(s) envolvida(s) na prestação dos serviços ora licitados foram definidos com base nos pisos salariais constantes na **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, sob registro no MTE MG000665/2019**, firmada entre SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGÂNICA, SEGURANÇA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ..., CNPJ n. 18.355.800/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SILVA PEREIRA; SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE VIG.E SEG.E TRANS.DE VALOR, CNPJ n. 25.206.723/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ DE ARAUJO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILANCIA E SEGURANCA, ESCOLTA ARMADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, SEGURANÇA, CNPJ n. 23.652.446/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO TEIXEIRA; E SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 24.059.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PINTO NETO;

Nota 2: Cláusula Primeira - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

A - SALÁRIO BASE DO VIGILANTE

Nota 1: Cláusula terceira - PISO SALARIAL / REAJUSTE

parágrafo décimo terceiro: Considerando a vigência de 24 meses conferida ao presente instrumento, fica desde já pactuado que os salários aqui instituídos, bem como os benefícios ticket refeição, cesta básica, contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, contribuição das empresas para custeio de plano odontológico e diárias de escolta (parágrafos décimo segundo e décimo terceiro da cláusula sexagésima oitava) serão reajustados em 1º de janeiro de 2020 com base na variação acumulada do INPC correspondente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Nota 2: Valor do salário pactuado em 2019 corresponde a R\$ 1.699,28 (hum mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Valor reajustado para R\$ 1.775,41 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos), considerando a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao



Universidade Federal
de São João del-Rei

Consumidor) de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2019.

B - SALÁRIO DO SUPERVISOR

Nota 1: SEGES/Caderno Técnico/vigilância/MG

Alguns fatores foram estabelecidos com base nos estudos da Fundação Instituto de Administração - FIA, dentre eles, o salário do supervisor. Como não há previsão na Convenção Coletiva para o salário base ou mesmo gratificação de função de Supervisor, o Departamento de Normas e Sistemas de Logística determina o salário base do supervisor da seguinte forma:

Base de cálculo - R\$ 1.775,41 (salário base do vigilante)

Percentual: 42,57% - média calculada com base nos dados do ano anterior, sendo ele a diferença dos salários dos vigilantes e dos supervisores. (gratificação)

Metodologia de cálculo do salário do supervisor:

salário supervisor = R\$ 1.775,41 + 42,57% ONDE:

R\$ 1.775,41 = salário base do vigilante

42,57% = gratificação

Assim, temos para o serviço de vigilância, em Minas Gerais, os seguintes salários base:

| SALÁRIO BASE | |
|--------------|--------------|
| VIGILANTE | R\$ 1.775,41 |
| SUPERVISOR | R\$ 2.531,20 |



C - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Nota 1: Lei 12.740 de 8 de dezembro de 2012 - art. 1º: O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações: " Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Nota 2: CCT 2019/2020 cláusula décima terceira - adicional de periculosidade: Assegura-se o adicional de periculosidade, nos termos do art. 193 da CLT com a nova redação dada pela Lei 12.740, de 8 de Dezembro de 2012, c/c a Portaria nº 1885, de 2 de dezembro de 2013, do MTE, no percentual de **30% (trinta por cento)**, a todos os empregados abrangidos por esta convenção, que exerçam atividades ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, nos termos da Norma Regulamentadora nº 16, com os devidos reflexos previstos em lei.

Nota 3: SUM-364 ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE

I) tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

II) não é válida a cláusula de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT)

Metodologia de cálculo do adicional de periculosidade

valor do salário normativo x 30%



D - ADICIONAL NOTURNO

Nota 1: CCT 2019/2020 cláusula 12ª - fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h00min e 05h00min fará jus ao adicional noturno de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário hora normal. Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

Nota 2: Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 - Art. 59-A: Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação. (grifo nosso)

Metodologia de cálculo do Adicional Noturno

Vigilante 12x36

Valor do Adicional Noturno (mensal) = $7 \times ((365/12)/2) \times [(SN + P) / 220] \times 40\%$ -
onde:

7 = horas noturnas de 22h às 05h

$(365/12)/2$ = número de dias trabalhados/mês por vigilante

SN + P = salário normativo + periculosidade

220 = divisor utilizado para cálculo de hora/mês

40% = índice calculado sobre o valor do salário hora normal

Vigilante 44h semanais



Universidade Federal
de São João del-Rei

Valor do Adicional Noturno (mensal) = $(2 \times \text{MDU}) \times (\text{SN} + \text{P}) / 220 \times 40\%$, ONDE:

2 = horas noturnas trabalhadas de 22h às 24h

MDU = média de dias úteis de cada cidade

SN + P = salário normativo + periculosidade

220 = divisor utilizado para cálculo de hora/mês

40% = índice calculado sobre o valor do salário hora normal

E - DIA DO VIGILANTE

Nota 1: CCT 2019/2020 - cláusula sexagésima quarta: fica ajustado que os empregadores concedem aos vigilantes abrangidos por este instrumento normativo o dia 20 (vinte) de junho como feriado para a comemoração do Dia do Vigilante.

Nota 2: Para fins de compensação deste dia, há impacto somente para os vigilantes da escala 44h semanais, tendo em vista as alterações da Lei nº 13.467/2017 para a escala 12x36.

Nota 3: O feriado para comemoração do dia do vigilante trata-se de um dia comum e de plenas atividades para a UFSJ, não podendo ser concedida folga aos vigilantes da escala 44h semanais.

Nota 4: Art. 9º da Lei 605/49 revogado pela Medida Provisória nº 905/2019, art. 70 - o trabalho aos domingos e feriados será remunerado em dobro, exceto se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.

Nota 5: A Contratada deverá determinar, aos vigilantes da escala 44h semanais, a segunda feira de carnaval como folga compensatória referente ao trabalho no feriado do dia do vigilante, uma vez que o fluxo de movimentação naquele dia equivale a de um fim de semana.

Nota 6: Caso o dia 20 de junho ocorra no sábado ou domingo, não haverá necessidade de compensação, devendo os vigilantes da escala 44h semanais



Universidade Federal
de São João del-Rei

trabalharem normalmente na segunda feira de carnaval.

8.6.1.2 - MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

(1) SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

A - 13º (décimo terceiro) salário -

Nota 1: CF/1998 art. 7º - são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria

Nota 2: Decreto nº 57.155 art. 1º: o pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1964, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de Dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Nota 3: IN nº 07/2018 - Nota 1: como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Metodologia de cálculo para o 13º salário

valor para 13º salário = módulo 1 x 8,33% ONDE:

Módulo 1 = remuneração

8,33% = corresponde a $1 / 12 = 8,3333$



B - Férias e adicional de férias

Nota 1: CF/1988, art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Nota 2: Decreto 5.452/43 art. 129 - todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração

Art. 130 - após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas

§ 1º - é vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço

§ 2º - o período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço

Nota 3: Instrução Normativa nº 07 de 20 de setembro de 2018, SEGES/MPDG - Nota 3: levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Metodologia de cálculo de férias e adicional de férias

valor para férias = módulo 1 x 8,33%, ONDE:

Módulo 1 = remuneração

8,33% = férias + adicional de férias, onde



Universidade Federal
de São João del-Rei

férias = $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$

adicional de férias = módulo 1 x 2,78%, ONDE:

módulo 1 = remuneração

2,78% = adicional de férias

adicional de férias = $[(1/3)/12 \times 100] = 2,78\%$

(1) - SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

| ITEM | % | FUNDAMENTO |
|---|-----------|---|
| SEGURIDADE SOCIAL | 20% | Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007 |
| SEI/SESC | 1,5% | Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990 |
| SENAI/SENAC | 1% | Art. 1º, caput, Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, caput do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970 |
| INCRA | 0,2% | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970. |
| SEBRAE | 0,6% | Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990 |
| Salário Educação | 2,5% | Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982 |
| FGTS | 8% | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art 7º, III, CF |
| Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP | RAT x FAP | Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 |

Nota 1: Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, representa uma contribuição, que consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência



Universidade Federal
de São João del-Rei

de incapacidade laborativa (GIIL-RAT).

Nota 2: A alíquota de contribuição para o RAT será de 3%, risco grave - atividades de vigilância e segurança privada - código 8011-1/01, Anexo V do Decreto nº 3.048/1999.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% da tarifa coletiva por subclasse econômica, incidentes sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios decorrentes de acidentes de trabalho. O FAP varia anualmente. É calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade e de registros acidentários da Previdência Social. Como varia anualmente, caso ocorra prorrogação contratual, o índice RAT x FAP deverá ser atualizado na planilha de composição de custos e formação de preços

Nota 4: O licitante deverá preencher o item RAT x FAP das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP (Fator Acidentário de Prevenção), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação do documento FAT-WEB.

Nota 5: No tocante ao cálculo do RAT x FAP, para o índice do FAP deverá ser considerado o número com até 4 (quatro) dígitos após a vírgula, comprovados mediante o FAP-WEB.

Nota 6: para a estimativa de valor deste estudo, foi considerado valor máximo RAT = 3% e FAP = 2%, totalizando 6% de índice. Total do submódulo 39,80%

Metodologia de cálculo dos encargos previdenciários, FGTS e outros

= índice de cada encargo x (módulo 1 + submódulo 2.1)

(2) SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS



Universidade Federal
de São João del-Rei

Nota 1: Para o cálculo do vale transporte e vale refeição dos vigilantes na escala 44h semanais, serão considerados a média dos dias úteis, conforme exposto na nota 10 abaixo, contados de segunda à sexta feira, desconsiderando os feriados civis, religiosos.

Nota 2: Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Nota 3: Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980

Art. 1º - É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Nota 4: Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.”

Nota 5: Lei nº 5.546, de 22 de maio de 2019, Prefeitura Municipal de São João del Rei

Art. 1º - de acordo com o disposto no Art. 1º do Decreto - Lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1996, são feriados religiosos no Município de São João del Rei, os seguintes dias:

I - Sexta Feira da Paixão

II - Dia de Corpus Christi

III - Dia 14 de junho - dia de Nhá Chica

IV - Dia 15 de agosto - Assunção de Nossa Senhora

Nota 6: Lei nº 744, de 07 de abril de 1967, Prefeitura Municipal de Divinópolis

Art 2º - são feriados religiosos no Município de Divinópolis os seguintes dias:



Universidade Federal
de São João del-Rei

Corpo de Deus (data móvel)

Sexta Feira da Paixão (data móvel)

São Firmino (1º de Junho)

Imaculada Conceição (08 de dezembro)

Nota 7: Lei nº 1.744, de 30 de setembro de 2009, Prefeitura Municipal de Ouro Branco

Art. 1º: são feriados municipais os dias em que comemoram a sexta-feira da paixão, Corpus Christi, o dia 13 de junho - dia de Santo Antônio, Padroeiro da Cidade e o dia 12 de dezembro, dia do Aniversário de emancipação política de Ouro Branco e todos os feriados nacionais.

Nota 8: Lei nº 5.332, de 21 de maio de 1997, Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

Art. 1º: são considerados feriados do Município de Sete Lagoas, dias em que o comércio e a indústria não poderão funcionar, além dos feriados nacionais, os seguintes dias:

I - Sexta-Feira Santa;

II - 13 (treze) de junho, dedicado ao Padroeiro da Cidade;

III - dia de Corpus Christi;

IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição

Nota 09: emancipação política de São João del Rei - 08 de dezembro

emancipação política de Ouro Branco - 12 de dezembro

emancipação política de Divinópolis - 01 de junho

Nota 10: média de dias úteis de cada cidade:

Obs: estes dados serão recalculados todos os anos

| MÉDIA DE DIAS ÚTEIS DE CADA GRUPO | | | | |
|-----------------------------------|------------------|----------|-----|----------|
| PERÍODO | DIAS ÚTEIS | | | |
| | 1 - São João del | 2 - Ouro | 3 - | 4 - Sete |
| | | | | |



| | Rei | Branco | Divinópolis | Lagoas |
|--------------|--------------|---------------|--------------------|---------------|
| janeiro | 20 | 20 | 20 | 20 |
| fevereiro | 20 | 20 | 20 | 20 |
| março | 23 | 23 | 23 | 23 |
| abril | 19 | 19 | 19 | 19 |
| maio | 21 | 21 | 21 | 21 |
| junho | 21 | 22 | 21 | 22 |
| julho | 22 | 22 | 22 | 22 |
| agosto | 22 | 22 | 22 | 22 |
| setembro | 21 | 21 | 21 | 21 |
| outubro | 20 | 20 | 20 | 20 |
| novembro | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Dezembro | 22 | 23 | 22 | 22 |
| MÉDIA | 20,92 | 21,08 | 20,92 | 21 |

A - VALE TRANSPORTE

Nota 1: CCT 2019/2020 - Cláusula 3ª parágrafo décimo - as empresas são obrigadas a contratarem seguro de vida em grupo nos moldes da cláusula "seguridade" para os vigilantes/seguranças de eventos. E, fornecerem vale transporte e alimentação para os mesmos.

Nota 2: Cláusula décima sexta - vale transporte - em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com a redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87, as Empresas anteciparão aos seus



Universidade Federal
de São João del-Rei

empregados o vale transporte integralmente, até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo primeiro - A concessão desta vantagem atende ao disposto na Lei 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto 95.247, de 16/11/87.

Parágrafo segundo - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 4º, da Lei 7.418, de 16/12/85, o valor da participação das Empresas nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico do empregado.

Parágrafo terceiro - As empresas que assim optarem, poderão efetuar o pagamento do vale transporte em dinheiro para aqueles trabalhadores que exerçam suas funções no interior do estado, observadas as determinações legais.

Parágrafo quarto - vale transporte concedido em dinheiro, nos termos do parágrafo anterior, não tem natureza salarial para nenhum efeito legal, não se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, não será considerada para efeito de pagamento de gratificação natalina (13º salário) e não configura rendimento tributário do beneficiário.

Nota 3: Decreto 95.247/97, art. 9º - o vale transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior;

Parágrafo único - a concessão do vale transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 10. o valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de vale transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

Nota 4: SEGES/Caderno Técnico/vigilância/MG

Proporcionalidade: Conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias, a proporcionalidade é de 50%.

Nota 5: Tarifa para GRUPO 1 - São João del rei - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta



Universidade Federal
de São João del-Rei

centavos) - Decreto nº 7.992, de 15 de março de 2019

Tarifa para GRUPO 2 - Ouro Branco - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) - Decreto 9.185 de 27 de dezembro de 2018.

Tarifa para GRUPO 3 - Divinópolis - R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) - Decreto nº 12.796 de 12 de janeiro de 2018

Tarifa para GRUPO 4 - Sete Lagoas - R\$ 3.50 (três reais e cinquenta centavos) - Decreto nº 6.190 de 27 de dezembro de 2019

Nota 6: SEGES/Caderno Técnico/vigilância/MG

Vales por dia: quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

Metodologia de cálculo do Vale Transporte - VT

Vigilante 12 x 36

$$VT = ((2 \times VVT \times (365/12)/2)) - (6\% \times (\text{Salário Base})/2) \text{ ONDE:}$$

2 = número de vales (ida e volta)

VVT = valor do vale transporte

$(365/12)/2$ = número de dias trabalhados/mês por vigilante

6% = parcela equivalente ao valor custeado pelo empregado

Salário base/2 = proporcionalidade de 50% referente à metade do mês trabalhado

Vigilante 44h semanais

$$VT = ((2 \times (VVT \times MDU)) - (6\% \times \text{salário base}) \text{ ONDE:}$$

2 = número de vales (ida e volta)

VVT = valor do vale transporte

MDU = média dos dias úteis de cada grupo



Universidade Federal
de São João del-Rei

6% = parcela equivalente ao valor custeado pelo empregado

Salário base = salário normativo da categoria

B - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nota 1: CCT 2019/2020 - Cláusula décima quinta - tíquete refeição - as partes convenientes ajustam que, a partir de 1º de janeiro de 2019, as empresas ficam obrigadas a conceder o Ticket Refeição, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia efetivamente trabalhado, a todos os empregados, independentemente do regime de trabalho.

Parágrafo terceiro - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

Parágrafo quarto - O pagamento do ticket deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo sexto - As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket indicado no caput desta cláusula, ensejando o valor facial líquido de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos).

Nota 2: Cláusula terceira - PISO SALARIAL / REAJUSTE

parágrafo décimo terceiro: Considerando a vigência de 24 meses conferida ao presente instrumento, fica desde já pactuado que os salários aqui instituídos, bem como os benefícios ticket refeição, cesta básica, contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, contribuição das empresas para custeio de plano odontológico e diárias de escolta (parágrafos décimo segundo e décimo terceiro da cláusula sexagésima oitava) serão reajustados em 1º de janeiro de 2020 com base na variação acumulada do INPC correspondente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Nota 3: Novo valor do ticket refeição corresponde à R\$ 19,85 (dezenove reais e oitenta e cinco centavos) após reajuste considerando a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito



Universidade Federal
de São João del-Rei

por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com a cláusula terceira da CCT/2019-2020 índice. As empresas poderão deduzir até 10% do valor do ticket, ensejando o valor facial líquido de R\$17,87(dezessete reais, oitenta e sete centavos).

Metodologia de cálculo de vale alimentação - VA

Vigilante 12 x 36

$VA = (VVA \times (365/12)/2) \times 0,9$, ONDE:

VA = vale alimentação

VVA = valor unitário do vale alimentação

$(365/12)/2$ = número de dias trabalhados/mês por vigilante

0,9 = desconto de 10% referente ao vale alimentação

Vigilante 44h semanais

$VA = (VVA \times MDU) \times 0,9$ ONDE:

VA = vale alimentação

VVA = valor unitário do vale alimentação

MDU = média de dias úteis de cada grupo

0,9 = desconto de 10% referente ao vale alimentação

C - CESTA BÁSICA

Nota 1: CCT 2019/2020 - cláusula décima quarta - CESTA BÁSICA

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido que o valor mínimo da cesta básica será de R\$ 119,69 (Cento dezenove reais, sessenta e nove centavos).

Parágrafo quinto - O empregado terá direito à percepção do benefício, ainda que em



Universidade Federal
de São João del-Rei

gozo de férias.

Nota 2: Cláusula terceira - PISO SALARIAL / REAJUSTE

parágrafo décimo terceiro: Considerando a vigência de 24 meses conferida ao presente instrumento, fica desde já pactuado que os salários aqui instituídos, bem como os benefícios ticket refeição, cesta básica, contribuição das empresas para custeio de plano de assistência médica, contribuição das empresas para custeio de plano odontológico e diárias de escolta (parágrafos décimo segundo e décimo terceiro da cláusula sexagésima oitava) serão reajustados em 1º de janeiro de 2020 com base na variação acumulada do INPC correspondente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

Nota 3: Novo valor da cesta básica corresponde à R\$ 125,05 (cento e vinte e cinco reais e cinco centavos) após reajuste considerando a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com a cláusula terceira da CCT/2019-2020.

D - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Nota 1: CCT 2019/2020 - Cláusula décima sétima - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO E PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA -Novo valor corresponde à R\$ 100,88 (cem reais e oitenta e oito centavos) após reajuste considerando a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com a cláusula terceira da CCT/2019-2020..

Nota 2: Cláusula décima oitava - CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DE PLANO ODONTOLÓGICO- Fica instituído contribuição das empresas para custeio de plano odontológico, gratuito, a todos os empregados das empresas abrangidas pelo presente instrumento.

Novo valor corresponde à R\$ 15,12 (quinze reais e doze centavos) após reajuste considerando a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com a cláusula terceira da CCT/2019-2020.

E - COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA



Nota 1: CCT 2019/2020 - cláusula quinquagésima nona - PROGRAMA DE COMBATE À VIGILÂNCIA CLANDESTINA - parágrafo segundo - As empresas abrangidas pela presente CCT, no intuito de contribuir com as atividades do Programa de Combate à Vigilância Clandestina, bem como com outras atividades sociais, educativas, de comunicação e/ou de relevância pública que as entidades sindicais convenientes venham a prestar, destinarão à entidade sindical patronal (SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS), signatária deste instrumento coletivo, mensalmente, **a importância de R\$ 4,00 (quatro reais)** por empregado, sem nada descontar deste, valor que deverá ser recolhido ao sindicato até o décimo dia de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINDESP/MG.

F - SEGURO DE VIDA

Nota 1: CCT 2019/2020 - cláusula décima nona - SEGURIDADE

Aos VIGILANTES, VIGILANTES DE EVENTOS, VIGILANTES DE ESCOLTA ARMADA, VIGILANTES DE SEGURANÇA PESSOAL, FISCAIS, SUPERVISORES, LÍDERES E INSPETORES DE VIGILÂNCIA abrangidos por esta convenção fica garantida a indenização por seguro de vida, de acordo com a legislação vigente (resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89 e da Portaria 387/2006 DG/DPF) nos seguintes valores:

- A) 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de morte por qualquer causa.
- B) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez funcional permanente total consequente de doença (IFPD).
- C) Até 65 (sessenta e cinco) vezes o piso salarial do vigilante patrimonial no mês, na hipótese de invalidez por acidente total ou parcial.

Nota 2: para a estimativa deste estudo técnico foi considerado o valor do seguro praticado no contrato ainda vigente - R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos).

8.6.1.3 - MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de



Universidade Federal
de São João del-Rei

outros que vivem à melhoria de sua condição social:

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei.

Nota 2: Decreto 5452/43 - art. 487 - não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:

I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II - trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa.

§1º - a falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

Nota 3: Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Nesse sentido, a provisão necessária será somente para estes empregados, pois os demais receberão o aviso prévio trabalhado quando findar o contrato.

Metodologia de cálculo do índice referente ao Aviso Prévio Indenizado - API

$\{(1/12 \times 5\%) \times 100 = 0,417\%$ ao mês, ONDE:

1 = O API corresponde ao pagamento integral da remuneração, com desligamento imediato do empregado.

12 = representa o rateio da remuneração em 12 meses.

5% = dado estatístico.

0,417% = percentual que será aplicado sobre o somatório do módulo 1 + submódulo 2.1, ONDE:

módulo 1 = composição da remuneração.

submódulo 2.1 = décimo terceiro salário, férias e adicional de férias.



B - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nota 1: Lei 8.036/90, art. 15 - Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Nota 2: Súmula 305 TST - o pagamento relativo ao período do aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito à contribuição para o FGTS.

Nota 3: Jurisprudência TCU 9.7.4. Proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo "A" da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e indenização adicional (Grupo "E"), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos. (Acórdão nº 2.217/2010 - Plenário)

Metodologia de cálculo da Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

percentual do FGTS (8%) x valor do aviso prévio indenizado

C - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nota 1: SEGES/caderno técnico/MG

Corresponde a 50% dos quais 40% refere-se à multa do FGTS e 10% ~~à contribuição social a ser recolhida na rede bancária e transferida à Caixa Econômica Federal.~~ Ver nota 2 abaixo:

Nota 2: A Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019, dentre outras alterações, extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos



Universidade Federal
de São João del-Rei

empregadores em caso de despedida sem justa causa. Art. 12: a partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Nota 3: De acordo com levantamento efetuado nos contratos do STF, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.

Nota 4: Lei 8.036/90 Art 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Metodologia para cálculo da multa sobre o aviso prévio indenizado:

$0,08 \times 0,4 \times 0,05 = 0,16\%$, ONDE:

0,08 = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS (8%).

0,4 = 40% multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa.

0,05 = 5% dos empregados não cumprem aviso prévio (dado estatístico).

Multa do FGTS sobre o API

$0,16\% \times (\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1})$, ONDE:

módulo 1 = composição da remuneração.

submódulo 2.1 = décimo terceiro salário, férias e adicional de férias.

D - AVISO PRÉVIO TRABALHADO



Nota 1: Decreto nº 5452 - art. 488: O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Nota 2: Lei nº 12.506 - Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Nota 3: Acórdão nº 1186/2017 - TCU - Plenário

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

Metodologia para cálculo do Aviso Prévio Trabalhado - APT

$((7/30)/12) \times 1 \times 100 = 1,94\%$, ONDE:

$(7/30)/12 = 7$ dias em 30, rateado em 12 meses

1 = 100% dos casos

$APT = 1,94\% \times (\text{módulo 1} + \text{submódulo 2.1})$



Universidade Federal
de São João del-Rei

E - INCIDÊNCIA DE GPS , FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO - APT

Nota 1: Para cálculo desse campo, aplica-se o percentual (%) do submódulo 2.2 sobre o valor encontrado para o aviso prévio trabalhado.

Metodologia para cálculo da incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o APT

percentual do submódulo 2.2 x valor do aviso prévio trabalhado

F - MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO.

Nota 1: Lei 8.036/90 Art 18 - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§1º - Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Nota 2: A Lei nº 13.932 de 11 de dezembro de 2019, dentre outras alterações, extingue a cobrança da contribuição de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa. Art. 12: a partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Metodologia para cálculo da multa sobre o aviso prévio trabalhado:

$0,08 \times 0,4 \times 100\% = 3,2\%$, ONDE:



0,08 = montante a ser recolhido mensalmente a título de FGTS (8%)

0,4 = 40% multa relativa ao FGTS para rescisão sem justa causa

100% = 100% dos empregados cumprem aviso prévio trabalhado

Multa do FGTS sobre o API = $3,2\% \times (\text{Módulo 1} + \text{submódulo 2.1})$, ONDE:

módulo 1 = composição da remuneração

submódulo 2.1 = décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

8.6.1.4 - **MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - definições: V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

Nota 2: IN 05/2017 - Anexo VII-D - Módulo 4 - custo de reposição do profissional ausente; Nota 1: os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de ausências legais (submódulo 4.1) e/ou intrajornada (submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 3 - SEGES/caderno técnico/vigilância/MG - Para o presente exercício foram atualizados os dados resultantes do estudo desenvolvido pela Fundação Instituto de Administração (FIA) em 2014/2015, adotando-se a métrica estabelecida por aquela instituição, com dados atualizados da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016 e dados estatísticos sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizados pelo INSS/MPS em 2014, em virtude da inexistência de base similar para 2016.

Nota 4 - Perguntas e respostas sobre a IN 05/2017 - Ministério da Economia - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P5.3> (acessado dia 17 de dezembro de 2019 às 13:25). Para analisar os lançamentos nominados com a rubrica “férias” na **planilha modelo**, faz-se necessário entender, primeiramente, a definição constante da **alínea V do Anexo I** da IN nº 5, de 2017, que dará origem ao provisionamento do **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**.



Universidade Federal
de São João del-Rei

"V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, o posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros."

Assim, este módulo destina-se ao provisionamento financeiro a ser realizado pela Administração para a quitação de despesas em casos de **ausência do empregado residente** em seu contrato. Dito de outra forma, destina-se à "**cobertura**" dos seguintes eventos, **dentre outros**:

1. a) cobertura por afastamento por licença paternidade ou maternidade;
2. b) cobertura de ausência por acidente de trabalho;
3. c) cobertura por seu afastamento para o gozo de férias.

Vejamos, ainda, a nota explicativa que inaugura o **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**, presente no Anexo VII-D da IN n° 05/2017.

"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço."

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações

Nota 4: Dentre os benefícios mencionados no submódulo 2.3, constam Vale Transporte e Auxílio Alimentação, pagos por dia efetivamente trabalhado. Neste sentido, em caso de afastamentos por férias e outras ausências legais, estes benefícios serão descontados e farão parte do cômputo para o substituto.

A - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS

Nota 1: Férias: Art. 129 da CLT - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei n° 1.535, de 13.4.1977).

Nota 2: Perguntas e respostas sobre a IN 05/2017 - Ministério do Economia - <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P5.3> (acessado dia 17 de dezembro de 2019 às 13:25) - "(...) **está, ainda, garantido o**



Universidade Federal
de São João del-Rei

provisionamento dos custos necessários à reposição do profissional, mediante cômputo de um "substituto para a cobertura de férias e outras ausências legais" conforme previsto no Módulo 4, onde devem ser provisionados todos os direitos que este repositor possui: remuneração, encargos, benefícios, e inclusive, provisão de férias proporcionais ao período em que ficou à disposição da Administração para a cobertura do empregado residente, afastado por quaisquer dos motivos previstos em Lei. (...)"

Metodologia para cálculo do Substituto na cobertura de férias

índice

$((1/12) = 8,33\%$, ONDE,

$1/12 = 1$ evento a cada 12 meses

substituto na cobertura de férias =

$8,33\% \times (\text{módulo 1} + \text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}) + \text{módulo 3}$, ONDE

$8,33\%$ = índice do substituto na cobertura de férias

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios anuais, mensais e diários

VA = vale alimentação

VT = vale transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

B - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIAS LEGAIS

Nota 1: Decreto 5452 - Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;



Universidade Federal
de São João del-Rei

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Nota 2: Decreto 5.452 - Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Nota 3: também deve ser descontado do valor referencial que incidirá a cobertura de ausências legais, o vale alimentação e transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhado. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 4: Caderno de Logística/Vigilância patrimonial -

Jurisprudência TCU Acórdão nº 1753/2008 - Planalto

B4. Faltas legais

54. São compostas por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 (dois) dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 (um) dia para registro de nascimento de filho;



3 (três) dias para casamento; 1 (um) dia para doação de sangue; 2 (dois) dias para alistamento eleitoral; e 1 (um) dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências legais

$$[(2,96/30)/12] \times 100 = 0,822\%, \text{ ONDE,}$$

2,96 = estimativa de média de ausência no ano segundo MP

30 = número de dias do mês

12 = rateio do provisionamento por 12 meses

ausências legais = $0,822\% \times (\text{módulo } 1 + (\text{módulo } 2 - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo } 3)$,
ONDE:

0,822% = índice de ausências legais

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios

VT = Vale transporte

VA = vale alimentação

módulo 3 = provisão para rescisão

C - SUBSTITUTO NA COBERTURA POR AUSÊNCIAS POR DOENÇAS

Nota 1: Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949 - art. 12: Art 12. Constituem motivos justificados:

- a) os previstos no art. 473, e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado, justificada, a critério da administração do estabelecimento, mediante documento por esta fornecido;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a falta ao serviço, com fundamento na Lei de Acidentes do Trabalho;
- e) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;



Universidade Federal
de São João del-Rei

f) a doença do empregado devidamente comprovada, até 15 dias, caso em que a remuneração corresponderá a dois terços da fixada no art. 10.

§ 1º A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.

Nota 2: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de ausências legais, o vale alimentação e transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhado. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausências por doenças

$[(5/30)/12] \times 100 = 1,39\%$, ONDE,

5 = dias (estimativa apresentada no SEGES/caderno técnico/vigilância/MG)

30 = número de dias do mês

12 = rateio do provisionamento por 12 meses

ausências por doença = $1,39\% \times (\text{módulo 1} + (\text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA})) + \text{módulo 3})$,
ONDE:

1,39% = índice de ausências legais

módulo 1 = remuneração

módulo 2 = encargos e benefícios

VT = Vale transporte

VA = vale alimentação

módulo 3 = provisão para rescisão

D - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE LICENÇA PATERNIDADE

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;



Nota 2: Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - Art. 10 - §1º até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7, XIX, da Constituição, o prazo da licença paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Nota 3: CCT-2019/2020 - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE - salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro (art. 473, inciso III, da CLT).

Nota 4: Em 09 de março de 2016 foi publicada a Lei 13.257, que acresce mais 15 (quinze) dias de licença a paternidade para empresas que forem tributadas pelo Lucro Real e inscritas no Programa Empresa Cidadã.

Lei 13.257 - Art. 38 - Os art. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nota 5: Será necessário a empresa demonstrar qual o seu regime tributário tendo em vista que, caso não seja tributada pelo lucro real e inscrita no programa empresa cidadã, para o valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença paternidade, deve ser excluído o submódulo 2.1 (13º e férias), tendo em vista que os afastamentos são inferiores a 15 dias, não fazendo jus ao pagamento destas rubricas, conforme as notas 6 e 7 seguintes.

Nota 6: Lei nº 4.090 de 13 de julho de 1962 - Art. 1º Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior. (grifo nosso)

Nota 7: Decreto nº 5452 - art. 146: na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - na cessação do contrato de trabalho, após 12(doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à



Universidade Federal
de São João del-Rei

remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. (grifo nosso)

Nota 8: também deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença paternidade, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 9: Caderno de Logística/Vigilância patrimonial - licença paternidade: de acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano.

Nota 10: Caderno de Logística/Vigilância patrimonial - Jurisprudência TCU

Acórdão nº 1753/2008 - plenário

B3. licença paternidade/maternidade

53. Essa licença é de 5 (cinco) dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. O MP informou que considera uma taxa de fecundidade de 6,24%, e que o setor de vigilância tem uma participação masculina de 95,04%, o que resulta em uma provisão mensal de 0,08% para arcar com esses custos. Para o setor de limpeza e conservação, consideraremos uma participação masculina de 50% (vide comentário adiante). O ônus da licença-maternidade é suportado pelo INSS, não sendo necessária sua inclusão neste cálculo.

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

Metodologia para cálculo da cobertura de licença paternidade

índice

$[(5/30)/12] \times 0,0576 = 0,08\%$, ONDE:

5 = cinco dias de ausência

30 = impacto sobre o mês

12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

0,0576 ou 5,76% = estimativa de ocorrência segundo MP

licença paternidade = 0,08% x (módulo 1 + submódulo 2.2 + (submódulo 2.3 - (VT +



Universidade Federal
de São João del-Rei

VA)), ONDE:

0,08% = índice de licença paternidade

módulo 1 = remuneração

submódulo 2.2 = encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

submódulo 2.3 = benefícios diários e mensais

VA = vale alimentação

VT = Vale transporte

PARA EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL INSCRITAS NO
PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

licença paternidade = $0,08\% \times (\text{módulo 1} + \text{submódulo 2.1} + \text{submódulo 2.2} + \text{submódulo 2.3} - (\text{VT} + \text{VA}))$, ONDE:

0,08% = índice de licença paternidade

módulo 1 = remuneração

submódulo 2.1 = 13º salário e férias

submódulo 2.2 - encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

submódulo 2.3 = benefícios diários e mensais

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

E - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

Nota 1: Caderno de Logística/Vigilância patrimonial - definição: custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a incubência desse ônus é do INSS.



Nota 2: Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 - art. 19: Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 20: Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

Art. 60: O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

Nota 3: Decreto 5.452/1943 - art. 131: Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)

III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5.11.1993)

IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977.

Nota 4: Caderno de Logística/Vigilância patrimonial - jurisprudência TCE

Acórdão nº 1753/2008 - Plenário

B5. Acidente de trabalho

55. É referente aos 15 primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente no trabalho e a contratada deve remunerá-lo. Após esse período, a Previdência Social assume esse ônus. O MP informou que considera que cada empregado falta 0,91 dias por ano em decorrência do fato.

Nota 5: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de



Universidade Federal
de São João del-Rei

ausência por acidente de trabalho, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Metodologia para cálculo na cobertura de ausência por acidente de trabalho

índice

$[(15/30)/12] \times 0,0025 \times 100 = 0,001\%$, ONDE:

15 = dias de ausência cobertos pelo empregador

30 = impacto sobre o mês

12 = impacto diluído ao longo de 12 meses

0,0025 (0,25%) = estimativa de 0,91 dias por ano segundo MP

acidente de trabalho = $0,001\% \times (\text{módulo 1} + \text{módulo 2} - (\text{VT} + \text{VA}) + \text{módulo 3})$,
ONDE:

0,01% = índice de ausência por acidente de trabalho

módulo 2 = Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

F - SUBSTITUTO NA COBERTURA DE AFASTAMENTO MATERNIDADE

Nota 1: CF/1988 - Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias



Universidade Federal
de São João del-Rei

Nota 2: Decreto 5.452/1943 - art. 392: A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Nota 3: Lei 11.770/2008 - Art 1º - é instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal

Nota 4: Lei 8.213/1991 - art 71-A: Ao segurado ou segurada da Previdência Social que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O salário-maternidade de que trata este artigo será pago diretamente pela Previdência Social.

Nota 4: Caderno de logística/vigilância patrimonial

Normativos - Ministério do trabalho - Instrução Normativa nº 84/2010

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

IV – Licença-maternidade.

Nota 5: Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - Art. 71 O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 2003)

Art. 72 - O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral.

§1º - cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. (Incluído pela Lei nº 10.710, de 2003).



Universidade Federal
de São João del-Rei

Nota 6: durante este período a empregada não recebe remuneração do empregador. A única despesa que o empregador terá, em decorrência do afastamento da trabalhadora, é relativa às férias proporcionais do empregado substituto. O substituto terá, a cada 12 meses trabalhados, direito à férias, cujo período aquisitivo se deu, em parte, no período em que esteve substituindo a prestadora-titular enquanto usufruía a licença maternidade. Trata-se, portanto, tão somente de provisionamento do custo relativo às férias do substituto, proporcionais aos 120 dias de afastamento da empregada em licença maternidade.

Nota 7: dados do IBGE 2020 quanto à taxa de fecundidade no estado de MG

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-para-de-crescer-em-2047>> Acesso em 19 de dezembro de 2019.

Nota 8: deve ser descontado do valor referencial que incidirá sobre a cobertura de licença maternidade, os valores correspondentes ao Vale Alimentação e Vale Transporte, previstos no submódulo 2.3 (benefícios mensais e diários), uma vez que o empregado residente somente faz jus ao pagamento em relação aos dias efetivamente trabalhados. Durante sua ausência, o repositor receberá os referidos benefícios descontados do residente.

Nota 9: para empresas tributadas pelo lucro real e inscritas no programa empresa cidadã, haverá alteração da média de dias de licença maternidade, conforme descrito no quadro seguinte.

Metodologia para cálculo do substituto na cobertura de afastamento maternidade - AMT

$AMT = [(1+\frac{1}{3})/12] \times 0,0161 \times ((3,95/12)) = 0,059\%$, ONDE:

$(1+\frac{1}{3})/12$ = equivale proporção de férias + 1 terço de férias

0,0161 = 1,61% dados do IBGE 2020 quanto a taxa de fecundidade no estado de MG

3,95 = média de dias - $(365/12) = 30,4167$ $120/30,4167 = 3,95$ meses de licença maternidade



Universidade Federal
de São João del-Rei

$3,95/12$ = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição licença maternidade

$AMT = 0,059\% \times (\text{módulo 2} - (VT + VA) + \text{módulo 3})$, ONDE:

$0,001\%$ = índice de licença maternidade

módulo 2 = encargos e benefícios anuais, mensais e diários

VA = Vale Alimentação

VT = Vale Transporte

módulo 3 = provisão para rescisão

PARA EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL INSCRITAS NO
PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

$AMT = [(1+\frac{1}{3})/12] \times 0,0161 \times ((5,92/12)) = 0,088\%$, ONDE:

$(1+\frac{1}{3})/12$ = equivale proporção de férias + 1 terço de férias

$0,0161 = 1,61\%$ dados do IBGE 2020 quanto a taxa de fecundidade no estado de MG

$5,92 = \text{média de dias} - (365/12) = 30,4167$ $180/30,4167 = 5,92$ meses de licença maternidade

$5,92/12$ = custo provisionado pelo empregador para cobrir a reposição licença maternidade

8.6.1.4 - MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

A - UNIFORMES

Nota 1: Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada aos seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Portaria nº 3.233/2012-DG/DPG, de 10 de dezembro de 2012 e suas alterações, na Convenção



Universidade Federal
de São João del-Rei

Coletiva de Trabalho e nos itens seguintes:

| Vigilante | | | |
|------------------|--|----------------|-------------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual |
| 1 | Calça | un | 02 (dois) |
| 2 | Camisa de mangas curtas | un | 03 (três) |
| 3 | Coturno | par | 02 (dois) |
| 4 | Meia, em algodão, cano longo | par | 04 (quatro) |
| 5 | Boné com emblema da empresa | un | 02 (dois) |
| 6 | Jaqueta de frio ou japona | un | 01 (uma) |
| 7 | Capa de chuva | un | 01 (uma) |
| 8 | Crachá | un | 01 (um) |
| 9 | Cinto de nylon, com fivela, tipo regulável | un | 01 (um) |



| Vigilante Motorizado | | | |
|-----------------------------|--|----------------|-------------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual |
| 1 | Calça | un | 02 (duas) |
| 2 | Camisa de mangas curtas | un | 03 (três) |
| 3 | Meia, em algodão, cano longo | par | 04 (quatro) |
| 4 | Boné com emblema da empresa | un | 02 (dois) |
| 5 | Jaqueta de frio ou japona | un | 01 (um) |
| 6 | Crachá | un | 01 (um) |
| 7 | Cinto de nylon, com fivela, tipo regulável | un | 01 (um) |
| 8 | Capacete | un | 16 (dezesesseis) |
| 9 | Joelheira | par | 01 (um) |
| 10 | Cotoveleira | par | 01 (um) |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | |
|----|-------------------------------|-----|-----------|
| 11 | Bota 100% impermeável | par | 02 (dois) |
| 12 | Capa de chuva de motociclista | un | 01 (uma) |
| 13 | luva | par | 01 (um) |

| Supervisor | | | |
|-------------------|--|----------------|-------------------------|
| item | Descrição | Unidade | Quantidade anual |
| 1 | Calça | un | 02 (duas) |
| 2 | Camisa de mangas curtas | un | 03 (três) |
| 3 | Camisa de mangas longas | un | 01 (uma) |
| 4 | Jaqueta de frio ou japonsa | un | 01 (um) |
| 5 | Meia social cano longo | par | 04 (quatro) |
| 6 | Sapato | par | 02 (dois) |
| 7 | Cinto de nylon, com fivela, tipo regulável | un | 01 (um) |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | |
|---|--------|----|---------|
| 8 | Crachá | un | 01 (um) |
|---|--------|----|---------|

Nota 4: Deverá ser fornecido aos vigilantes, supervisor e vigilantes motorizados 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação expressa da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

Nota 5: os valores para os uniformes foram obtidos através de média simples de 3 orçamentos, os quais estão anexados a este estudo técnico, obtidos no painel de preços do Ministério da Economia <<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>> e em sites da internet de domínio amplo. Seguem os valores:

| VIGILANTE | | | | |
|---------------|-----------|------------|-----------|------------|
| ITEM | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | MÉDIA |
| calça | R\$ 60,99 | R\$ 78,00 | R\$ 86,24 | R\$ 75,08 |
| camisa | R\$ 44,99 | R\$ 30,00 | R\$ 39,00 | R\$ 38,00 |
| coturno | R\$ 87,71 | R\$ 94,33 | R\$ 79,00 | R\$ 87,01 |
| meia | R\$ 8,77 | R\$ 9,47 | R\$ 10,00 | R\$ 9,41 |
| boné | R\$ 7,82 | R\$ 10,00 | R\$ 24,99 | R\$ 14,27 |
| jaqueta | R\$ 77,00 | R\$ 165,00 | R\$ 82,00 | R\$ 108,00 |
| capa de chuva | R\$ 10,60 | R\$ 10,95 | R\$ 11,37 | R\$ 10,97 |
| crachá | R\$ 4,47 | R\$ 5,99 | R\$ 8,00 | R\$ 6,15 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | |
|-------|----------|-----------|-----------|----------|
| | | | | |
| cinto | R\$ 9,18 | R\$ 10,00 | R\$ 10,46 | R\$ 9,88 |

| SUPERVISOR | | | | |
|----------------------|-----------|------------|-----------|------------|
| ITEM | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | MÉDIA |
| calça | R\$ 33,78 | R\$ 38,00 | R\$ 44,00 | R\$ 38,59 |
| camisa mangas curtas | R\$ 32,96 | R\$ 36,00 | R\$ 44,00 | R\$ 37,65 |
| camisa mangas longas | R\$ 29,76 | R\$ 39,00 | R\$ 43,00 | R\$ 37,25 |
| meia | R\$ 4,99 | R\$ 6,39 | R\$ 8,77 | R\$ 6,72 |
| sapato | R\$ 65,50 | R\$ 69,00 | R\$ 80,00 | R\$ 71,50 |
| crachá | R\$ 4,47 | R\$ 5,99 | R\$ 8,00 | R\$ 6,15 |
| cinto | R\$ 9,18 | R\$ 10,00 | R\$ 10,46 | R\$ 9,88 |
| jaqueta | R\$ 77,00 | R\$ 165,00 | R\$ 82,00 | R\$ 108,00 |

| VIGILANTE MOTORIZADO | | | | |
|-----------------------------|---------|---------|---------|-------|
| ITEM | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | MÉDIA |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | |
|---------------|------------|------------|------------|------------|
| calça | R\$ 60,99 | R\$ 78,00 | R\$ 86,24 | R\$ 75,08 |
| camisa | R\$ 44,99 | R\$ 30,00 | R\$ 39,00 | R\$ 38,00 |
| meia | R\$ 8,77 | R\$ 9,47 | R\$ 10,00 | R\$ 9,41 |
| boné | R\$ 7,82 | R\$ 10,00 | R\$ 24,99 | R\$ 14,27 |
| jaqueta | R\$ 77,00 | R\$ 165,00 | R\$ 82,00 | R\$ 108,00 |
| capa de chuva | R\$ 128,40 | R\$ 108,00 | R\$ 87,00 | R\$ 107,80 |
| crachá | R\$ 4,47 | R\$ 5,99 | R\$ 8,00 | R\$ 6,15 |
| cinto | R\$ 9,18 | R\$ 10,00 | R\$ 10,46 | R\$ 9,88 |
| capacete | R\$ 148,00 | R\$ 152,12 | R\$ 178,90 | R\$ 159,67 |
| joelheira | R\$ 78,89 | R\$ 99,99 | R\$ 74,72 | R\$ 84,53 |
| cotoveleira | R\$ 50,06 | 64,96 | R\$ 65,02 | R\$ 60,01 |
| luva | R\$ 32,00 | R\$ 24,50 | R\$ 39,99 | R\$ 32,16 |
| bota | R\$ 216,97 | R\$ 251,43 | R\$ 139,99 | R\$ 202,80 |

RELAÇÃO E VALORES DOS UNIFORMES DOS VIGILANTES

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual | Custo unitário | Custo total |
|------|-----------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | calça | un | 02 | 75,08 | 150,16 |



| | | | | | |
|----------------------------|-----------------------|-----|----|--------|--------------|
| 2 | camisa de manga curta | un | 03 | 38,00 | 114,00 |
| 3 | coturno | par | 02 | 87,01 | 174,02 |
| 4 | par de meia | par | 04 | 9,41 | 37,64 |
| 5 | boné | un | 02 | 14,27 | 28,54 |
| 6 | jaqueta | un | 01 | 108,00 | 108,00 |
| 7 | capa de chuva | un | 01 | 10,97 | 10,97 |
| 8 | crachá | un | 01 | 6,15 | 6,15 |
| 9 | cinto nylon | un | 01 | 9,88 | 9,88 |
| VALOR TOTAL | | | | | 639,36 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 53,28 |

**RELAÇÃO E VALORES DOS UNIFORMES E DEMAIS ÍTENS PARA VIGILANTES
MOTORIZADOS**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual | Custo unitário | Custo total |
|------|-------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | capacete | un | 01 | 159,67 | 159,67 |
| 2 | joelheira | par | 01 | 84,53 | 84,53 |
| 3 | cotoveleira | par | 01 | 60,01 | 60,01 |
| 4 | luva | par | 01 | 32,16 | 32,16 |
| 5 | botas | par | 02 | 202,80 | 202,80 |



| | | | | | |
|----------------------------|-------------------------------|-----|----|--------|--------------|
| | impermeável | | | | |
| 6 | capa de chuva de motociclista | un | 01 | 107,80 | 107,80 |
| 7 | calça | un | 2 | 75,08 | 150,16 |
| 8 | camisa manga curta | un | 3 | 38,00 | 114,00 |
| 9 | meia | par | 4 | 9,41 | 37,64 |
| 10 | boné | un | 2 | 14,27 | 28,54 |
| 11 | jaqueta | un | 1 | 108,00 | 108,00 |
| 12 | crachá | un | 1 | 6,15 | 6,15 |
| 13 | cinto nylon | un | 1 | 9,88 | 9,88 |
| VALOR TOTAL | | | | | 1.101,34 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 91,77 |

RELAÇÃO E VALORES DOS UNIFORMES DO SUPERVISOR

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual | Custo unitário | Custo total |
|------|----------------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 1 | calça | un | 02 | 38,59 | 77,18 |
| 2 | blusa de manga curta | un | 03 | 37,65 | 112,95 |
| 3 | blusa de manga longa | un | 01 | 37,25 | 37,25 |
| 4 | jaqueta | un | 01 | 108,00 | 108,99 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | |
|----------------------------|----------------|-----|----|-------|--------------|
| 5 | meia | par | 04 | 6,72 | 26,88 |
| 6 | sapato | par | 02 | 71,50 | 143,00 |
| 7 | cinto de nylon | un | 01 | 9,88 | 9,88 |
| 8 | crachá | un | 01 | 6,15 | 6,15 |
| VALOR TOTAL | | | | | 521,29 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 43,44 |

B - MATERIAIS

| Item | Descrição | Unidade | Quant anual GRUPO 1 | Quant anual GRUPO 2 | Quant anual GRUPO 3 | Quant anual GRUPO 4 |
|------|---------------------|---------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 1 | Porta tonfa | un | 22 (vinte e dois) | 4 (quatro) | 2 (dois) | 3 (três) |
| 2 | Cinto de guarnição | un | 48 (quarenta e oito) | 10 (dez) | 8 (oito) | 10 (dez) |
| 3 | Apito | un | 48 (quarenta e oito) | 10 (dez) | 8 (oito) | 10 (dez) |
| 4 | Cordão de apito | un | 48 (quarenta e oito) | 10 (dez) | 8 (oito) | 10 (dez) |
| 5 | Livro de ocorrência | un | 16 (dezesesseis) | 6 (seis) | 6 (seis) | 6 (seis) |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|---|-------------------|----|-------------------|------------|----------|----------|
| 6 | Rádio Comunicador | un | 22 (vinte e dois) | 4 (quatro) | 2 (dois) | 3 (três) |
|---|-------------------|----|-------------------|------------|----------|----------|

Nota 1: Os livros de ocorrência deverão possuir capa dura na cor preta, com 100 (cem) páginas numeradas e pautadas. Deverão ser substituídos sempre que necessário. Quando totalmente preenchido, deve ser disponibilizado à fiscalização técnica para arquivo.

Nota 2: Os porta tonfa e rádios comunicadores serão compartilhados entre os postos diurnos e noturnos.

Nota 3: metodologia de cálculo: valor total dos materiais / número de empregados / 12

Nota 4: os valores para os materiais foram obtidos através de média simples de 3 orçamentos, os quais estão anexados a este estudo técnico, obtidos no painel de preços do Ministério da Economia <<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>> e em sites da internet. Segue quadro com os valores:

| VALOR MÉDIO DOS MATERIAIS | | | | |
|---------------------------|---------|---------|---------|-------|
| ITEM | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | MÉDIA |
| porta tonfa | 12,59 | 10,97 | 10,64 | 11,40 |
| cinto de guarnição | 35,30 | 46,70 | 48,68 | 43,56 |
| apito | 3,49 | 3,79 | 3,94 | 3,74 |
| cordão de apito | 2,85 | 4,91 | 4,79 | 3,88 |
| livro de ocorrência | 6,62 | 7,61 | 8,00 | 7,41 |



RELAÇÃO E VALOR DOS MATERIAIS – GRUPO 1 SÃO JOÃO DEL REI

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual | Custo unitário | Custo total |
|----------------------------|---------------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 01 | Porta tonfa | un | 22 | 11,40 | 250,80 |
| 02 | Cinto guarnição | un | 48 | 43,56 | 2.090,88 |
| 03 | Apito | un | 48 | 3,74 | 179,52 |
| 04 | Cordão de apito | un | 48 | 3,88 | 186,24 |
| 05 | Livro de ocorrência | un | 16 | 7,41 | 118,56 |
| 06 | rádio comunicador | un | 22 | 820,80 | 18.057,60 |
| VALOR TOTAL | | | | | 20.883,60 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 36,25 |

RELAÇÃO E VALOR DOS MATERIAIS – GRUPO 2 OURO BRANCO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual | Custo unitário | Custo total |
|------|-----------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 01 | Porta tonfa | un | 4 | 11,40 | 45,60 |
| 02 | Cinto guarnição | un | 10 | 43,56 | 435,60 |
| 03 | Apito | un | 10 | 3,74 | 37,40 |
| 04 | Cordão de apito | un | 10 | 3,88 | 38,80 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | |
|----------------------------|---------------------|----|---|--------|----------|
| 05 | Livro de ocorrência | un | 6 | 7,41 | 44,46 |
| 06 | rádio comunicador | un | 4 | 820,80 | 3.283,20 |
| VALOR TOTAL | | | | | 3.885,06 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 32,37 |

RELAÇÃO E VALOR DOS MATERIAIS – GRUPO 3 DIVINÓPOLIS

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual | Custo unitário | Custo total |
|----------------------------|---------------------|---------|------------------|----------------|-------------|
| 01 | Porta tonfa | un | 2 | 11,40 | 22,80 |
| 02 | Cinto guarnição | un | 8 | 43,56 | 348,48 |
| 03 | Apito | un | 8 | 3,74 | 29,92 |
| 04 | Cordão de apito | un | 8 | 3,88 | 31,04 |
| 05 | Livro de ocorrência | un | 6 | 7,41 | 44,46 |
| 06 | rádio comunicador | un | 2 | 820,80 | 1.641,60 |
| VALOR TOTAL | | | | | 2.118,30 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 22,06 |

RELAÇÃO E VALOR DOS MATERIAIS – GRUPO 4 SETE LAGOAS

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Custo | Custo total |
|------|-----------|---------|------------|-------|-------------|
|------|-----------|---------|------------|-------|-------------|



| | | | anual | unitário | |
|----------------------------|---------------------|----|-------|----------|----------|
| 01 | Porta tonfa | un | 3 | 11,40 | 34,20 |
| 02 | Cinto guarnição | un | 10 | 43,56 | 435,60 |
| 03 | Apito | un | 10 | 3,74 | 37,40 |
| 04 | Cordão de apito | un | 10 | 3,88 | 38,80 |
| 05 | Livro de ocorrência | un | 6 | 7,41 | 44,46 |
| 06 | rádio comunicador | un | 3 | 820,80 | 2.462,40 |
| VALOR TOTAL | | | | | 3.052,86 |
| VALOR MENSAL POR EMPREGADO | | | | | 25,44 |

Nota 5: A prática usual das empresas que prestam serviços de vigilância é a locação dos rádios comunicadores, tendo em vista sua economicidade e facilidade na gerência destes equipamentos, considerando principalmente as implicações da Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.742 de 16 de julho de 1997, a qual estabelece que todo e qualquer sistema de rádio de comunicação deverá estar acompanhado de suas respectivas licenças de funcionamento expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações. Neste sentido, foram realizadas duas pesquisas de mercado para melhor análise do valor referente a este item:

- a) valor da locação dos rádios comunicadores por parte das empresas
- b) valor de aquisição dos rádios comunicadores por parte das empresas

Segue quadro com as cotações realizadas, cujos orçamentos estão em anexo a este estudo:



| | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | PREÇO 4 | PREÇO 5 | MÉDIA |
|-----------|---------|---------|----------|---------|---------|----------|
| Locação | 780,00 | 660,00 | 840,00 | 744,00 | 1080,00 | 820,80 |
| Aquisição | 1399,00 | 1663,00 | 1.590,00 | | | 1.550,67 |

Há diferença entre estas duas formas. Se considerada a aquisição, o valor do equipamento será pago somente ao equivalente a taxa de depreciação em atendimento à nota 4 do item C abaixo. No caso de se apontar o valor de eventual locação, não deverá haver sua depreciação.

Neste sentido, comparando os dois valores na planilha de custos e formação de preços, constatou-se que no caso de se pontuar o valor do bem representaria em R\$ 3.612,84 a mais por ano caso fosse considerado o valor referente à locação dos equipamentos. Como esta última opção é uma prática comum como já supramencionado, ficará estabelecido no termo de referência que o valor máximo aceito para este item refere-se à locação do equipamento. Ressalta-se que no contrato ainda vigente, a empresa cotou para este item valor equivalente à locação. Portanto, o item rádio comunicador ficará relacionado no quadro "materiais", não havendo, portanto, cálculo de depreciação.

C - EQUIPAMENTOS

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade anual – GRUPO 1 | Quantidade anual – GRUPO 2 | Quantidade anual – GRUPO 3 | Quantidade anual – GRUPO 4 |
|------|-----------------------------|---------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1 | Lanterna com carregador | un | 17 | 3 | 2 | 3 |
| 2 | Cassetete/tonfa | un | 22 | 4 | 2 | 3 |
| 3 | Relógio de ponto biométrico | un | 3 | 1 | 1 | 1 |
| 4 | Motocicletas | un | 2 | 1 | | 1 |



| | | | | | | |
|---|-----------------|----|---|---|--|---|
| 5 | baú | un | 2 | 1 | | 1 |
| 6 | Sinalizador LED | un | 2 | 1 | | 1 |

Nota 1: O fornecimento de equipamentos deverá ser efetivado da seguinte forma:

- I) As lanternas deverão ser de LED, potência mínima de 8.000w e 25.000 lumens e carregadores bivolt (110v - 220v), com bateria recarregável.
- II) Os cassetete/tonfa injetado com no mínimo 58 cm.
- III) Cada rádio comunicador fornecido deverá trabalhar na frequência (analógica) UHF (438/470 MHz) e (digital) VHF (136-174 MHz), possuir no mínimo 20 canais, acompanhando bateria Li-ion com vida de 10 a 12 horas, carregador rápido, antena compatível com o sinal digital, clip de cinto. Modelo Kenwood NX 340 ou de melhor qualidade.
- IV) As motocicletas deverão ser zero quilômetro e possuir as seguintes características mínimas:
 - d1) modelo ON/OFF com no mínimo 149 cilindradas (modelos de referência - HONDA NXR 160 BROS , YAMAHA CROSSER 150 Z)
 - d2) caracterizadas para patrulhamento ostensivo adesivada com o logotipo da empresa.
 - d3) sistema de freio a disco na dianteira
 - d4) sinalizador luminoso em LED's composto por giroflex e haste reta em aço galvanizado, cúpula vedada à prova d'água, com lente em policarbonato na cor laranja.
 - d5) baú com capacidade mínima de 27 litros

Nota 2: A unidade da motocicleta será compartilhada entre os postos de vigilância motorizada diurno e noturno, devendo os custos serem diluídos em ambos os itens.

Nota 3: As lanternas e cassetetes/tonfas serão compartilhados entre os postos noturnos e diurnos.

Nota 4: A Administração não deve pagar o preço integral do eventual equipamento,



mas somente o valor equivalente à taxa de depreciação desse bem durante a vigência do contrato. Do contrário, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, pelo custo de aquisição integral do equipamento, conforme discutido pelo TCU no âmbito do Acórdão 966/2010 - Plenário.

Nota 5: Manual de Contabilidade aplicada ao setor público - exercício 2017: valor residual de um ativo é o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. O cálculo do valor residual é feito por estimativa, sendo seu valor determinado antes do início da depreciação. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação. O valor residual é determinado para que a depreciação não seja incidente em cem por cento do valor do bem, e desta forma não sejam registradas variações patrimoniais diminutivas além das realmente incorridas.

Nota 6: Para os custos da motocicleta, deve ser considerada a taxa anual de depreciação de 25% e prazo de vida útil de 4 anos, de acordo com o Anexo III - taxas anuais de depreciação da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017. Ressalta-se que, considerando possíveis sucessivas prorrogações, o valor depreciado será diluído em 5 anos.

Nota 7: Para os demais equipamentos adotou-se vida útil de 8 anos e taxa de depreciação de 20% com base no Manual de Custos Rodoviários do Dnit, volume 1, de 2003, sendo a fórmula adotada pelo Tribunal de Contas da União em contratações similares ao objeto deste estudo técnico.

Nota 8: O método de depreciação a ser utilizado nos cálculos será o Método das Cotas Constantes, o qual utiliza-se da taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere (Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público).

Nota 9: Para a manutenção mensal das motocicletas será aceito no máximo 20% (vinte por cento) do valor do veículo conforme apurado nas seguintes informações:

- a) haverá troca de pneus a cada 9.500 km (conforme realizada no contrato anterior) e óleo de motor a cada 1.500 km em média. Como as motocicletas rodam em média 25.200 km por ano, serão necessárias 2,65 trocas de pneus e 16,8 trocas de óleo por ano.
- b) Valor médio do par de pneus corresponde a R\$ 285,00. $2,65 \times 285,00 = 636,00$.
- c) valor médio do litro de óleo corresponde a R\$ 20,00. $16,8 \times 20,00 = 336,00$



- d) valor total de troca de pneus e óleo corresponde à R\$ 972,00.
- e) Em todos os anos, será gasto no mínimo 8 % do valor da motocicleta com manutenção básica de troca de pneus e óleo de motor, sem considerar gastos com mão de obra.
- f) Nesse sentido, fica estabelecido o índice máximo de 20% do valor da motocicleta para gastos com manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista que à medida que o veículo atinja quilometragem mais elevada, as manutenções tendem a ser mais onerosas. Na contratação anterior, no ano de 2019, foram gastos em média 32,70% do valor da motocicleta em manutenções preventivas e corretivas.

Nota 10: Para a manutenção dos demais equipamentos será aceito no máximo 0,5% (meio por cento) conforme taxa adotada pelo Tribunal de Contas da União em contratações similares ao objeto deste estudo técnico.

Nota 11: os valores para os materiais foram obtidos através de média simples de 3 orçamentos, os quais estão anexados a este estudo técnico, obtidos no painel de preços do Ministério da Economia <<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>> e em sites da internet de domínio amplo. Segue quadro com os valores:

| VALOR MÉDIO DOS EQUIPAMENTOS | | | | |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| ITEM | PREÇO 1 | PREÇO 2 | PREÇO 3 | MÉDIA |
| lanterna | 78,48 | 87,10 | 79,80 | 81,79 |
| tonfa/cassetete | 15,97 | 15,97 | 19,99 | 17,31 |
| relógio de ponto | 1.272,00 | 1.480,00 | 1.543,33 | 1.431,78 |
| motocicleta | 13.590,00 | 14.245,00 | 13.446,00 | 13.760,33 |
| sinalizador LED | 164,90 | 248,50 | 228,50 | 213,97 |
| baú 27 L | 199,90 | 200,79 | 202,35 | 201,01 |



Metodologia para cálculo da lanterna, cassetete e relógio de ponto depreciados

equipamentos depreciados = $[(VE \times 0,8) / (8 \times 12)]$, ONDE:

VE = valor do equipamento

0,8 = valor residual de 20% (findo o tempo de vida útil do equipamento, 8 anos, ainda possuirá um valor residual de 20%)

8 = tempo de vida útil

12 = nº de meses do contrato

Metodologia para cálculo da motocicleta depreciada

motocicleta depreciada = $[(VE \times 0,75) / ((4 + 1) \times 12)]$, ONDE:

VE = valor do equipamento

0,75 = valor residual de 25% (findo o tempo de vida útil do equipamento, 4 anos, ainda possuirá um valor residual de 25%)

(4 + 1) = 4 anos de vida útil + 1 ano para que o valor de depreciação fique diluído por 5 anos

12 = nº de meses do contrato

Metodologia para cálculo da manutenção mensal da motocicleta

manutenção = $((\text{motocicleta} + \text{baú} + \text{sinizador luminoso}) \times 0,20) / 12$, ONDE:

0,20 = taxa de 20% de manutenção das motocicletas

12 = número de meses do contrato



Universidade Federal
de São João del-Rei

Metodologia para cálculo da manutenção dos demais equipamentos

manutenção = ((soma do valor dos equipamentos) x 0,005)/12, ONDE:

0,005 = taxa de 0,5% de manutenção dos equipamentos

12 = número de meses do contrato

Metodologia para cálculo do valor mensal referente às motocicletas depreciadas e manutenção

(motocicletas depreciadas + manutenção) / NV, ONDE:

NV = número total de vigilantes que irão utilizar as motocicletas em cada grupo

Metodologia para cálculo do valor mensal referente aos demais equipamentos depreciados e manutenção

(valor dos equipamentos depreciados + manutenção) / NV, ONDE:

NV = número de vigilantes que irão utilizar os equipamentos em cada grupo

RELAÇÃO E VALOR DOS EQUIPAMENTOS – GRUPO 1 SÃO JOÃO DEL REI

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade e anual | Custo unitário | Custo total |
|------|-----------|---------|--------------------|----------------|-------------|
|------|-----------|---------|--------------------|----------------|-------------|



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|---|--|----------------------|----|----------|-----------|-----------|
| 01 | Lanterna c/ carregador | un | 17 | 81,79 | 1.390,43 | |
| 02 | Cassetete/ tonfa | un | 22 | 17,31 | 380,82 | |
| 03 | Relógio de ponto eletrônico/biométrico | un | 03 | 1.431,78 | 4.295,34 | |
| Valor mensal dos equipamentos depreciados | | | | | 50,55 | |
| Manutenção mensal | | | | | 2,53 | |
| valor mensal por empregado | | | | | 1,10 | |
| 04 | Motocicleta | motocicleta | un | 02 | 13.760,33 | 27.520,66 |
| | | baú | un | 02 | 201,,01 | 402,02 |
| | | sinalizador luminoso | un | 02 | 213,97 | 427,94 |
| Valor mensal dos veículos depreciados | | | | | 354,38 | |
| Manutenção mensal - taxa 20% | | | | | 344,01 | |
| valor mensal por empregado | | | | | 87,29 | |

RELAÇÃO E VALOR DOS EQUIPAMENTOS – GRUPO 2 OURO BRANCO

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade e anual | Custo unitário | Custo total |
|------|--|---------|--------------------|----------------|-------------|
| 01 | Lanterna c/ carregador | un | 03 | 81,79 | 245,37 |
| 02 | Cassetete/ tonfa | un | 04 | 17,31 | 69,24 |
| 03 | Relógio de ponto eletrônico/biométrico | un | 01 | 1.431,78 | 1.431,78 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|---|-------------|----------------------|----|----|-----------|-----------|
| Valor mensal dos equipamentos depreciados | | | | | | 14,55 |
| Manutenção mensal | | | | | | 0,73 |
| valor mensal por empregado | | | | | | 1,52 |
| 04 | Motocicleta | motocicleta | un | 01 | 13.760,33 | 13.760,33 |
| | | baú | un | 01 | 201,,01 | 201,,01 |
| | | sinalizador luminoso | un | 01 | 213,97 | 213,97 |
| Valor mensal dos veículos depreciados | | | | | | 177,19 |
| Manutenção mensal - taxa 20% | | | | | | 172,00 |
| valor mensal por empregado | | | | | | 87,29 |

| RELAÇÃO E VALOR DOS EQUIPAMENTOS – GRUPO 3 DIVINÓPOLIS | | | | | | |
|---|--|---------|--------------------|----------------|-------------|-------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade e anual | Custo unitário | Custo total | |
| 01 | Lanterna c/ carregador | un | 02 | 81,79 | 163,58 | |
| 02 | Cassetete/ tonfa | un | 02 | 17,31 | 34,62 | |
| 03 | Relógio de ponto eletrônico/biométrico | un | 01 | 1.431,78 | 1.431,78 | |
| Valor mensal dos equipamentos depreciados | | | | | | 13,58 |
| Manutenção mensal | | | | | | 0,68 |
| valor mensal por empregado | | | | | | 1,78 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| RELAÇÃO E VALOR DOS EQUIPAMENTOS – GRUPO 4 SETE LAGOAS | | | | | | |
|---|--|----------------------|--------------------|----------------|-------------|-----------|
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade e anual | Custo unitário | Custo total | |
| 01 | Lanterna c/ carregador | un | 03 | 81,79 | 245,37 | |
| 02 | Cassetete/ tonfa | un | 03 | 17,31 | 51,93 | |
| 03 | Relógio de ponto eletrônico/biométrico | un | 01 | 1.431,78 | 1.431,78 | |
| Valor mensal dos equipamentos depreciados | | | | | 14,41 | |
| Manutenção mensal | | | | | 0,72 | |
| valor mensal por empregado | | | | | 1,51 | |
| 04 | Motocicleta | motocicleta | un | 01 | 13.760,33 | 13.760,33 |
| | | baú | un | 01 | 201,,01 | 201,,01 |
| | | sinalizador luminoso | un | 01 | 213,97 | 213,97 |
| Valor mensal dos veículos depreciados | | | | | 177,19 | |
| Manutenção mensal - taxa 20% | | | | | 172,00 | |
| valor mensal por empregado | | | | | 87,29 | |

D - INSUMOS

Nota 1: A Contratada deverá fornecer a seguinte quantidade máxima de litros de combustível mensalmente, conforme cálculo apresentado na nota 7 abaixo:



Universidade Federal
de São João del-Rei

| GRUPO/CAMPUS | QUANTIDADE DE LITROS POR MÊS |
|----------------------------|------------------------------|
| GRUPO 1 - São João del Rei | 192 |
| GRUPO 2 - Ouro Branco | 96 |
| GRUPO 3 - Sete Lagoas | 72 |

Nota 2: As rondas motorizadas deverão ser realizadas diariamente nos períodos diurnos e noturnos, com no mínimo 40 (quarenta) km por turno em São João del Rei e Ouro Branco e no mínimo 30 (trinta) km por turno em Sete Lagoas.

Nota 3: Como quilometragem impacta diretamente no consumo de combustível, as rondas motorizadas deverão respeitar as médias previstas no item anterior, sendo aceitas números máximos e mínimos, como a seguir:

| GRUPO | CIDADE | CAMPUS | KM MÁXIMA | KM MÍNIMA |
|-------|------------------|--------------------------|------------------------------|------------------------------------|
| 1 | São João del Rei | Campus Tancredo Neves | 40,8 (quarenta vírgula oito) | 39,2 (trinta e nove vírgula dois) |
| | | Campus Dom Bosco | 40,8 (quarenta vírgula oito) | 39,2 (trinta e nove vírgula dois) |
| 2 | Ouro Branco | Campus Alto do Paraopeba | 40,8 (quarenta vírgula oito) | 39,2 (trinta e nove vírgula dois) |
| 4 | Sete Lagoas | Campus Sete Lagoas | 30,6 (trinta vírgula seis) | 29,4 (vinte e nove vírgula quatro) |

Nota 4: Somente será pago o consumo de combustível resultante das rondas motorizadas realizadas até os limites máximos estipulados no item anterior. Caso as rondas motorizadas extrapolem estes limites, deve a Contratada arcar com o ônus do excedente.

Nota 5: Metodologia para cálculo da litragem mensal por campus

| CÁLCULO DA LITRAGEM MENSAL POR GRUPO | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------------|----------------------------------|--|---|---|--|
| GRUPO 1 - São João del Rei | 1 volta = 2,5 km | 4 voltas = 10 km = 1 ronda | 4 rondas diurnas + 4 rondas noturnas = 80 km por | Média da moto = 25 km/litro | 80 km por dia / 25 km por litro = 3,2 litros | 3,2 litros por dia x 30 dias = 96 litros por mês |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | dia | | por dia | (aproximadamente por moto) |
|--------------------------|-----------------------|-----------------------------------|---|---|--|---|
| GRUPO 2 - Ouro Branco | 1 volta = 2,5 km | 4 voltas = 10 km = 1 ronda | 4 rondas diurnas + 4 rondas noturnas = 80 km por dia | Média da moto = 25 km/litro | 80 km por dia / 25 km por litro = 3,2 litros por dia | 3,2 litros por dia x 30 dias = 96 litros por mês (aproximadamente por moto) |
| GRUPO 4 - Sete Lagoas | 1 volta = 1,875 km | 4 voltas = 7,5 km = 1 ronda | 4 rondas diurnas + 4 rondas noturnas = 60 km por dia | Média da moto = 25 km/litro | 60 km por dia / 25 km por litro = 2,4 litros por dia | 2,4 litros por dia x 30 dias = 72 litros por mês (aproximadamente por moto) |

Nota 6: a quantidade de combustível constante no quadro acima é meramente estimativa, de acordo com informações do contrato anterior sobre o percurso das rondas a serem realizadas e a frequência destas, podendo, portanto, haver variações. O valor a ser pago mensalmente será correspondente ao quantitativo efetivamente utilizado, conforme controle mensal da quilometragem que será realizado pelo fiscal técnico do contrato.

Nota 7: A contratada deverá apresentar comprovante de abastecimento para cada veículo, desconsiderando percursos realizados pelas motocicletas fora do campus, como por exemplo trechos percorridos para abastecimentos ou manutenções.

Nota 8: Será computada a média mensal de quilometragem realizada separadamente por turno de trabalho e por campus.

Nota 9: valor do combustível, segundo síntese dos preços praticados no Estado de Minas Gerais, no período de 29/12/2019 a 04/01/2020, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, <http://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Estado_Municipio.asp> acessado dia 08/01/2020:



Universidade Federal
de São João del-Rei

Nota 10: para o grupo 2 (Ouro Branco) não há apontamento na referida agência. Sendo assim, foi usada a média dos valores das cidades vizinhas Congonhas (R\$ 4,864) e Conselheiro Lafaiete (R\$ 4,759) = R\$ 4,811

Nota 11: valor do litro de combustível por grupo

| GRUPO | CIDADE | VALOR |
|-------|------------------|-----------|
| 1 | São João del Rei | R\$ 4,807 |
| 2 | Ouro Branco | R\$ 4,811 |
| 4 | Sete Lagoas | R\$ 4,777 |

Metodologia para cálculo dos insumos

combustível = (preço unitário x quantidade mensal de litros) / número de vigilantes motorizados de cada grupo

| CUSTO MENSAL COM COMBUSTÍVEL POR GRUPO/CAMPUS | | | | | | |
|---|---------|--------------|---------------------------|-------|-------------|-----------------------|
| Item | Unidade | Quant mensal | Custo unitário | | Custo total | Custo por funcionário |
| | | | Grupo/cidade | \$ | | |
| 01 | L | 192 | GRUPO 1 -São João del Rei | 4,807 | 922,94 | 115,36 |
| 02 | L | 96 | GRUPO 2 - Ouro Branco | 4,811 | 461,86 | 115,46 |
| 03 | L | 72 | GRUPO 4 | 4,777 | 343,94 | 85,98 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|--|--|--|-----------------|--|--|--|
| | | | -Sete Lagoas | | | |
|--|--|--|-----------------|--|--|--|

8.6.1.5 - MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

A - CUSTOS INDIRETOS

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - Definições: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros

Nota 2: SEGES/caderno técnico/vigilância/MG: os índices utilizados pela FIA para cálculo dos custos indiretos, tributos e lucro tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

Custos Indiretos: 6%

Metodologia para cálculo dos Custos Indiretos

$$\text{Custos Indiretos} = (\text{Módulo 1} + \text{Módulo 2} + \text{Módulo 3} + \text{Módulo 4} + \text{Módulo 5}) \times 6\%$$

B - LUCRO

Nota 1: IN 05/2017 - Anexo I - Definições: ganho decorrente da exploração da



Universidade Federal
de São João del-Rei

atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.

Nota 2: SEGES/caderno técnico/vigilância/MG: os índices utilizados pela FIA para cálculo dos custos indiretos, tributos e lucro tem origem nos estudos elaborados pelo Governo do Estado de São Paulo, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal sem, contudo, serem limitadores. Os valores obtidos por esses estudos são:

Lucro: 6,79%

Metodologia para cálculo do Lucro

Lucro = [(Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) + custos indiretos] x 6,79%

C - TRIBUTOS

Nota 1: tributos são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, CONFINS e ISS.

Nota 2: SEGES/caderno técnico/vigilância/MG: Os valores obtidos para PIS e CONFINS são:

PIS: 0,65%

CONFINS: 3%

Nota 3: Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 - Art. 3º: o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...) XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa (...)

Lista de serviços anexa à Lei complementar nº 116/2003

(...) 11.2 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
(...)



Nota 4: O quadro abaixo ilustra o índice de ISS de cada GRUPO:

| GRUPO | CIDADE | ISS | LEGISLAÇÃO |
|-------|------------------|-----|---|
| 1 | São João del rei | 5% | Lei nº 5.399 de 20 de dezembro de 2017 |
| 2 | Ouro Branco | 4% | Lei nº 2.064 de 05 de janeiro de 2015 |
| 3 | Divinópolis | 2% | Lei nº 180 de 14 de dezembro de 2017 |
| 4 | Sete Lagoas | 5% | Decreto nº 3.215 de 16 de janeiro de 2006 |

Nota 5: Orientações sobre PIS e CONFINS em contratações de prestação de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra - Portal de compras governamentais

<<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1180-orientacoes-incidencia-nao-cumulativa-pis-cofins>>

A Secretaria de Gestão orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) sobre **o aproveitamento de créditos tributários nas contratações de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, celebradas com empresas optantes pelo regime de lucro real (com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS).**

Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, contêm na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Isso porque as empresas submetidas a tal regime, conforme normativos vigentes, podem realizar o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, aluguéis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS).

Para a **comprovação** das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS **dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.**

A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da



Universidade Federal
de São João del-Rei

repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

Nota 6: Os tributos são calculados sobre o faturamento. Este último corresponderá ao somatório dos módulos 1 a 5 mais custos indiretos e lucro. Tendo em vista que os próprios tributos integram a base de cálculo, utiliza-se um tipo de fórmula denominada “circular” ou “cálculo por dentro”.

Metodologia para o “cálculo por dentro” dos tributos

1º PASSO: calcular faturamento

faturamento = total dos módulos 1 a 5 + custos indiretos + lucro

2º PASSO: total dos tributos

somatório do PIS + CONFINS + ISS

3º PASSO: subtrair o total dos tributos de 100

ex para São João del Rei:

$100 - (0,65 + 3 + 5) = 91,35$, ONDE:

0,65 = PIS

3 = CONFINS

5 = ISS

4º PASSO: encontrar o quociente

dividir o resultado do 3º passo por 100

ex: $91,35/100 = 0,9135$

5º PASSO: dividir o faturamento pelo quociente

o resultado encontrado será o valor sobre o qual serão calculados os tributos



Universidade Federal
de São João del-Rei

Metodologia para cálculo do Módulo 6

módulo 6 = custos indiretos + lucro + tributos

8.6.1.6 - Valor apurado no estudo de planilhas de custos e formação de preços

Os valores estimados mediante estudo das planilhas de custos e formação de preços de cada lote/campus, anexadas a este estudo técnico, correspondem à:

- Grupo 1: R\$ 340.595,27 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) mensal
- Grupo 2: R\$ 69.333,86 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e três centavos) mensal
- Grupo 3: R\$ 53.752,08 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos) mensal
- Grupo 4: R\$ 71.348,16 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) mensal

Estimativa total da contratação: R\$ 535.029,37 (quinhentos e trinta e cinco mil, vinte e nove reais e trinta e sete centavos) mensal ou R\$ 6.420.352,44 (seis milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) anual, conforme ilustram os próximos quadros.

| GRUPO 1 - SÃO JOÃO DEL REI | | | | | | |
|----------------------------|-----------------|-------------------|--------------------------|-----------------|--------------|-------------|
| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR / EMPREGADO | QUANT EMPREGADOS / POSTO | VALOR POR POSTO | QUANT POSTOS | VALOR TOTAL |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------|---|----------------------|---|---------------------|
| 1 | diurno | R\$ 6.400,38 | 2 | R\$ 12.800,7 6 | 8 | 102.406,08 |
| 2 | noturno | R\$ 7.471,00 | 2 | R\$ 14.942,0 0 | 6 | R\$ 89.652,00 |
| 3 | diurno motoriza do 12x36 | R\$ 6.699,19 | 2 | R\$ 13.398,3 8 | 2 | R\$ 26.796,76 |
| 4 | noturno motoriza do 12x36 | R\$ 7.769,81 | 2 | R\$ 15.539.6 2 | 2 | R\$ 31.079,24 |
| 5 | 44h com adicional noturno | R\$ 6.931,08 | 1 | R\$ 6.931,08 | 9 | R\$ 62.379,72 |
| 6 | 44h | R\$ 6.508,15 | 1 | R\$ 6.508,15 | 3 | R\$ 19.524,45 |
| 7 | supervis or | R\$ 8.757,02 | 1 | R\$ 8.757,02 | 1 | R\$ 8.757,02 |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 340.595,27 |
| VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 4.087.143,24 |

GRUPO 2 - OURO BRANCO

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR / EMPREGADO | QUANT EMPREGADOS / POSTO | VALOR POR POSTO | QUANT POSTOS | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|-------------------|--------------------------|-----------------|--------------|-------------|
|------|-----------------|-------------------|--------------------------|-----------------|--------------|-------------|



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|-----------------|---|----------------------|---|----------------|
| 8 | diurno | R\$ 6.326,83 | 2 | R\$ 12.653,6 6 | 1 | R\$ 12.653,66 |
| 9 | noturno | R\$ 7.385,84 | 2 | R\$ 14.771,6 8 | 1 | R\$ 14.771,68 |
| 10 | diurno motoriza do 12x36 | R\$ 6.622,53 | 2 | R\$ 13.245,0 6 | 1 | R\$ 13.245,06 |
| 11 | noturno motoriza do 12x36 | R\$ 7.681,56 | 2 | R\$ 15.363,1 2 | 1 | R\$ 15.363,12 |
| 12 | 44h | R\$ 6.440,51 | 1 | R\$ 6.440,51 | 1 | R\$ 6.440,51 |
| 13 | 44h com adicional noturno | R\$ 6.859,83 | 1 | R\$ 6.859,83 | 1 | R\$ 6.859,83 |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 69.333,86 |
| VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 832.006,32 |

GRUPO 3 - DIVINÓPOLIS

| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR / EMPREGADO | QUANT EMPREGADOS / POSTO | VALOR POR POSTO | QUANT POSTOS | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|---------------|
| 14 | diurno | R\$ 6.200,73 | 2 | R\$ 12.401,4 6 | 2 | R\$ 24.802,92 |



Universidade Federal
de São João del-Rei

| | | | | | | |
|---------------------------|---------|-----------------|---|----------------------|---|----------------|
| 15 | noturno | R\$ 7.237,29 | 2 | R\$ 14.474,5 8 | 2 | R\$ 29.832,40 |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 53.752,08 |
| VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 645.024,96 |

| GRUPO 4 - SETE LAGOAS | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------|-------------------|--------------------------|----------------------|--------------|----------------|
| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR / EMPREGADO | QUANT EMPREGADOS / POSTO | VALOR POR POSTO | QUANT POSTOS | VALOR TOTAL |
| 16 | diurno | R\$ 6.387,49 | 2 | R\$ 12.774,9 8 | 1 | R\$ 12.774,98 |
| 17 | noturno | R\$ 7.458,10 | 2 | R\$ 14.916,2 0 | 2 | R\$ 29.832,40 |
| 18 | diurno motorizado 12x36 | R\$ 6.649,89 | 2 | R\$ 13.299,7 8 | 1 | R\$ 13.299,78 |
| 19 | noturno motorizado 12x36 | R\$ 7.720,50 | 2 | R\$ 15.441,0 0 | 1 | R\$ 15.441,00 |
| VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 71.348,16 |
| VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS | | | | | | R\$ 856.177,92 |



| RESUMO | | |
|----------------------------|-----------------------|-------------------------|
| GRUPOS | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
| GRUPO 1 - São João del Rei | R\$ 340.595,27 | R\$ 4.087.143,24 |
| GRUPO 2 - Ouro Branco | R\$ 69.333,86 | R\$ 832.006,32 |
| GRUPO 3 - Divinópolis | R\$ 53.752,08 | R\$ 645.024,96 |
| GRUPO 4 - Sete Lagoas | R\$ 71.348,16 | R\$ 856.177,92 |
| TOTAL | R\$ 535.029,37 | R\$ 6.420.352,44 |

9 – Descrição da solução como um todo

9.1 - Após este estudo preliminar deve ser elaborado o Mapa de Riscos da aquisição, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado tanto na fase de planejamento quanto na fase de gestão do contrato, Termo de Referência e Edital juntamente com seus respectivos anexos facilitando a visualização, por parte dos licitantes interessados, das obrigações implícitas na participação do certame.

9.2 - Após realizada a licitação faz-se necessária a formalização do contrato, exigindo-se a garantia contratual da empresa vencedora do certame, celebração da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem.

9.3 - Por consequência a formalização da fiscalização do contrato para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.4 - Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração seguem as rotinas, tarefas e atribuições dos vigilantes e do supervisor.

9.4.1 - Rotinas, tarefas e atribuições dos vigilantes:

- I. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- II. Manter afixado no posto de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- III. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas necessárias conforme orientação recebida da Administração;
- IV. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- V. Abrir e fechar as cancelas/portões de acesso aos campi, fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares em áreas restritas, quando for o caso.
- VI. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar, quando for o caso;
- VII. Instruir e orientar particulares sobre as regras do estacionamento na sua entrada, inspecionar os veículos no estacionamento e garagem, contatar proprietários dos veículos quando irregularmente estacionados.
- VIII. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- IX. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, exceto quando autorizado, comunicando o fato à segurança da Administração, no caso de desobediência;



- X. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações que implique ou ofereça risco dos serviços e das instalações;
- XI. Executar a(s) ronda(s) diária(s), inclusive com registro eletrônico de passagem por pontos estratégicos, quando aplicado, conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade, inclusive verificando portas e janelas;
- XII. Relatar avarias nas instalações, inclusive inspecionando os veículos nos estacionamentos.
- XIII. Informar ao setor responsável pela manutenção dos elevadores em caso de desempenho anormal dos mesmos.
- XIV. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- XV. Comunicar à Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco à integridade da comunidade acadêmica, bem como ao patrimônio da mesma;
- XVI. Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros, SAMU, órgãos de trânsito e demais autoridades competentes, quando da ocorrência de ordem policial e sinistros dentro das instalações da Administração, facilitando ao máximo possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação, em caso de necessidade, de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- XVII. Manter-se no posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- XVIII. Repassar para o(s) vigia(s) que está(ão) assumindo o posto, quando a troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- XIX. Operar e monitorar os sistemas e equipamentos de CFTV disponibilizado pela Contratante.
- XX. Organizar e orientar o tráfego de pessoas, impedindo a entrada das que se apresentem de modo inconveniente, reprimindo os maus usuários do prédio.



- XXI. não permitir a ocupação total ou parcial do hall, corredores ou áreas comuns, que dêem acesso a extintores de incêndio ou hidrantes.
- XXII. Prestar orientações nos casos de emergência de forma a garantir a evacuação das instalações e prestar primeiros socorros, se for o caso, e a manter as condições de segurança;
- XXIII. interditar e desinterditar áreas em caso de incêndios, acidentes, obras, sabotagens e outras ocorrências, conforme determinações da contratante.
- XXIV. Conferir, diariamente, todos os extintores de incêndio, verificando manômetros e lacres, quadros de distribuição de energia, registros de água, relatando em livro de ocorrência quaisquer irregularidades encontradas no que tange violação ou dano para posterior reparo por pessoas qualificadas.
- XXV. ligar e desligar a iluminação interna e externa, incluindo corredores, salas de aula, salas de professores, salas administrativas, laboratórios e auditórios, e demais locais, conforme orientações da contratante.
- XXVI. Exercer outros serviços correlatos que forem definidos pela UFSJ, visando o cumprimento das normas diretrizes de segurança vigentes ou que vierem a ser emitidas; e etc.
- XXVII. Orientar o deslocamento de pessoas, prestar informações ao público em geral, informar sobre as normas internas, orientar sobre eventos nas instalações da CONTRATANTE, informar a localização dos serviços e pessoas, observar a movimentação de pessoas pela redondeza e acionar o supervisor nas ocorrências de natureza suspeita, conforme orientação específica de cada posto;
- XXVIII. Manter o quadro de chaves, controlando sua guarda e uso na abertura e fechamento de portas e janelas, conforme orientação específica de cada posto;
- XXIX. Ao assumir postos na portaria, atentar para todos os procedimentos corretos para controle dos claviculários;
- XXX. Manter o autocontrole, buscando utilizar da força física somente em casos de legítima defesa ou na defesa de terceiros, depois de esgotados todos os outros meios;
- XXXI. Manter sigilo das informações relativas às rotinas de trabalho da CONTRATANTE, bem como daquelas de que tiver conhecimento em função do exercício das atividades;



- XXXII. Não permitir a utilização de instrumentos, equipamentos de som, de vídeo entre outros que provoquem poluição sonora e/ou visual nas dependências da CONTRATANTE, salvo quando devidamente autorizados;
- XXXIII. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
- XXXIV. Acionar os dispositivos de segurança em caso de incêndio e/ou qualquer fato, ocorrência ou fenômeno que coloque em risco os colaboradores, os serviços e/ou o patrimônio como um todo, dando imediato conhecimento à CONTRATANTE;
- XXXV. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando à segurança física de pessoas, instalações e patrimônio;
- XXXVI. Não utilizar instrumentos ou equipamentos de uso pessoal (áudio e/ou vídeo, computadores, smartphones etc.) durante o cumprimento da jornada de trabalho, de modo a desviar a atenção ou perturbar as rotinas de vigilância no posto.
- XXXVII. Em caso de vazamento de água, falhas no sistema elétrico, princípio de incêndio, inundações, queda de árvores, descargas atmosféricas, intempérie e outros eventos que possam oferecer risco às pessoas ou ao patrimônio público, comunicar imediatamente o supervisor e à Contratante;
- XXXVIII. No caso de ação de criminosos, a CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CONTRATANTE, pela via mais rápida possível, e apresentar relatório específico relatando de forma circunstanciada e pormenorizada, todos os fatos, situações e informações envolvendo a ocorrência;
- XXXIX. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, de acordo com as permissões fornecidas pela CONTRATANTE, impedindo a retirada de qualquer volume ou objeto dos imóveis, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, devidamente identificada com carimbo, contendo nome e função de colaborador da CONTRATANTE, a qual deverá ficar retida no posto e/ou anotada em livro próprio;
- XL. Verificar e colaborar com outros funcionários terceirizados responsáveis e com os servidores, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletrônicos estão desligados;
- XLI. Cientificar-se junto à contratada sobre a localização dos quadros



de distribuição de energia elétrica das unidades administrativas inseridas na área de abrangência do posto onde presta serviços, para fazer o desligamento quando do término do expediente cotidiano, como também, agindo com a mesma perícia no que diz respeito ao desligamento dos registros de água.

- XLII. Observar a movimentação e fazer abordagem, de indivíduos em atitude suspeita nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança oportunas segundo as técnicas específicas de vigilância;
- XLIII. Não permitir a entrada de menor desacompanhado sem que seja feita sua identificação e o contato com a pessoa com quem o menor deseja falar ou visitar, assegurando-se de que a pessoa contatada ou a ser visitada pelo menor por ele se responsabilize durante sua permanência nas dependências da UFSJ.
- XLIV. Comunicar à CONTRATADA todos os acontecimentos entendidos como irregulares e que possam vir representar risco ao patrimônio da UFSJ, responsabilizando-se pelas omissões seguidas de prejuízos mensuráveis, comprovados por processos administrativos internos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- XLV. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando perceber condições que inviabilizem ou dificultem o desempenho de suas atividades, tais como: falta de iluminação, carros estacionados em locais indevidos, vegetação alta, falta de sinalização, portões e grades e janelas com defeitos que facilitem o acesso de meliantes, procedendo ao devido registro no livro de ocorrência;
- XLVI. Acompanhar a entrada, saída e permanência de possíveis prestadores de serviços autorizados a executar serviços no interior da Instituição.
- XLVII. Monitorar as atividades em tempo real no alcance do circuito interno de CFTV, quando existentes, conforme orientações.
- XLVIII. Manter sigilo das informações relativas às imagens captadas pelo sistema de CFTV, bem como daquelas de que tiver conhecimento em função do exercício das atividades.
- XLIX. Não divulgar quaisquer informações das imagens captadas, sob pena de responsabilização civil e penal.
 - L. Narrar as ocorrências diariamente, em livro próprio, seguindo o modelo a ser disponibilizado pela Contratante.
 - LI. Recolher quaisquer objetos esquecidos encontrados nas áreas



internas e externas dentro dos limites dos campi e disponibilizá-los ao Setor Competente, narrando em livro de ocorrência as características do objeto, hora, data e local em que foi encontrado.

- LII. Se verificada a existência de objeto(s) abandonado(s) (pacotes, embrulhos, etc) e, uma vez considerado(s) suspeito(s), adotar as providências preventivas de segurança recomendadas pela norma estabelecida para a espécie.
- LIII. Garantir ao(s) portador(es) de deficiência(s) física(s) de locomoção a preferência de trânsito e acesso aos elevadores, procurando ajudá-los, quando for o caso, no embarque e desembarque de veículos.

9.4.2 - Rotinas, tarefas e atribuições do supervisor:

- I. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade já assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização da administração;
- II. Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade está devidamente trajado, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas, etc) e de higiene das roupas;
- III. Solucionar, imediatamente, junto à Contratada, os problemas relacionados à faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
- IV. Providenciar as necessárias substituições, junto à Contratada, por ocasião de licença médica ou qualquer outro tipo de afastamento dos empregados;
- V. Manter, perante todo pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- VI. Não permitir que os empregados, sob sua responsabilidade, se dirijam a qualquer autoridade para tratarem de assuntos relacionados ao serviço;
- VII. Proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do pessoal sob sua responsabilidade que não atender às recomendações, cometer atos de insubordinação ou indisciplina; desrespeitar seus superiores; não acatar as ordens recebidas. Não cumprir com suas obrigações ou praticar qualquer outro tipo de ação grave, que venha a depor contra o Contratante;
- VIII. Zelar para que os serviços transcorram sempre dentro da normalidade, obedecendo as orientações regulamentares;



- IX. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos uniformes e equipamentos promovendo, junto à Contratada, a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- X. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos de trabalho;
- XI. Fazer a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto, para providências de pagamento de pessoal;
- XII. Manter atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do contratante;
- XIII. Conhecer as missões de cada posto ocupado por empregados sob sua responsabilidade;
- XIV. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade se agrupem, junto aos diversos postos, a fim de conversar sobre assuntos aleatórios ao serviço;
- XV. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade tratem de assuntos reservados ou de serviço com pessoas não relacionadas à área;
- XVI. Não permitir que os empregados sob sua responsabilidade abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado;
- XVII. Informar à respectiva chefia e à Administração, qualquer alteração do serviço ou irregularidade verificada;
- XVIII. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- XIX. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XX. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- XXI. Permanecer constantemente atento ao seu serviço observando e fiscalizando todas as movimentações;
- XXII. Manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
- XXIII. Portar sempre, de forma ostensiva, o seu crachá de identificação;



- XXIV. Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto ao fiscal do contrato;
- XXV. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XXVI. Não permitir que empregados sob sua responsabilidade entrem ou saiam das dependências do Contratante por locais diversos daqueles previamente determinados;
- XXVII. Auxiliar as atividades de prevenção a incêndio ou outros sinistros visando à segurança física de pessoal, de instalações e de patrimônio natural e material;
- XXVIII. Cumprir rigorosamente seus horários de serviço;
- XXIX. Comunicar ao fiscal do contrato, para as providências cabíveis, quais empregados foram dispensados por motivo de saúde;
- XXX. Comunicar ao fiscal do contrato as faltas ou atrasos dos empregados da contratada, adotando as necessárias providências;
- XXXI. Desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal do contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
- XXXII. Fornecer aos empregados sob sua responsabilidade, constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades;
- XXXIII. Adotar todas as providências ao seu alcance, para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecida as normas regulamentares e os padrões de conduta;
- XXXIV. Observar se o empregado está bem uniformizado no seu respectivo posto;
- XXXV. Providenciar a cobertura das faltas do dia;
- XXXVI. Inteirar-se de todas as ocorrências assinando o livro de ocorrência;
- XXXVII. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- XXXVIII. Ficar atento à qualidade do atendimento dos vigilantes;
- XXXIX. Garantir que a Contratada mantenha a segurança e a manutenção da ordem nas dependências da Contratante;
- XL. Verificar os controles de pessoas, veículos, bens e claviculários;



- XL I. Nos casos em que forem disponibilizados microcomputadores, constatar o seu funcionamento e, caso apresentem defeito, solicitar à administração o respectivo conserto;
- XLII. Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos vigilantes, como: rádio, comunicador, bateria, carregador e as condições das motocicletas, incluindo seus abastecimentos;
- XLIII. Providenciar o material necessário ao vigilante;
- XLIV. Passar para seu superior imediato e ao setor de fiscalização da contratante todas as informações mais relevantes;
- XLV. Solucionar, dentro do possível, as dificuldades dos empregados que ocorrerem no transcorrer do plantão;
- XLVI. Atentar ao horário de saída e chegada dos vigilantes ao trabalho;
- XLVII. Fiscalizar a apresentação e o preenchimento dos livros, relatórios de controle de combustível e formulários utilizados pela vigilância, organizando um arquivo com toda a documentação;
- XLVIII. Providenciar a entrega completa dos uniformes dos vigilantes;
- XLIX. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por seu superior imediato e pelo fiscal do contrato;
 - L. Coordenar as atividades e realizar as alocações e adequações necessárias para a perfeita execução do objeto;
 - LI. Fornecer, quando necessário, todos os livros e formulários de controle utilizados pela Contratante;
 - LII. Instruir o pessoal sob sua responsabilidade sobre as funções do vigilante, registrando, em documento próprio, as falhas que, porventura venham a acontecer. Caso o erro persista, comunicar imediatamente, à fiscalização do contrato e à Contratada para que sejam tomadas as devidas providências que podem ser: advertência oral, advertência escrita, troca de posto e/ou turno e demissão;
 - LIII. Fixar os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados nos demais postos, sempre mantendo o posto fixo coberto ou a diluição do posto móvel entre os demais, não permitindo assim, que o posto permaneça vazio.
- LIV. Obter orientações junto à Diretoria de Assuntos Estudantis



quanto às normas pertinentes ao funcionamento dos Alojamentos Feminino e Masculino, bem como outras normas que sejam relacionadas à segurança dos alunos;

- LV. Instruir seus subordinados quanto às regras repassadas pela Diretoria de Assuntos Estudantis;
- LVI. Estabelecer os locais e intervalos das verificações de rondas que serão feitas através dos bastões controladores de rondas, quando aplicado;
- LVII. Realizar pesquisas no sistema de monitoramento eletrônico, verificando a ronda dos vigilantes.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto.

10.1 – O art. 23, § 1º da lei nº 8.666, dispõe: “As obras, serviços e compras efetuados pela Administração serão divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”

10.2 – A ordem instituída no dispositivo é cristalina no sentido de que o objeto seja parcelado visando melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e de ampliar a competitividade do certame. No entanto, o objeto em questão é parcelado em diferentes postos de serviços, conforme Anexo VI-A da IN 05/2017 e em diferentes cidades.

10.3 – Neste sentido, o objeto da pleiteada contratação terá a adjudicação por grupos, em um total de quatro, sendo um para cada cidade, visando propiciar maior competitividade do certame, dada a prestação dos serviços ocorrer em diversas localidades do estado de Minas Gerais. Cada grupo conterà as categorias conforme a necessidade das unidades educacionais.

10.4 – O agrupamento em lotes ampliará a disputa e o interesse das empresas devido ao valor agregado. Com a maior competitividade, será possível obter melhores preços, trazendo economia de escala para a licitação.

10.5 - Os itens estão separados individualmente dentro do grupo possibilitando o controle de valores. O grupo somente será adjudicado caso todos os itens estejam com seus valores adequados ao preço estimado, não havendo o risco de aceitação de preços fora dos parâmetros estabelecidos nesta licitação.

10.6 – Em que pese a orientação ser o fracionamento, tantos quanto possíveis, a formação de grupos pode e deve ser utilizada quando a natureza do objeto licitatório



condiciona tecnicamente a contratação de forma conjunta ou que possibilite maiores vantagens econômicas em função da escala.

10.7 – Ainda, a opção por agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos é considerada lícita, desde que possuem mesma natureza e que guardem relação entre si, conforme disposto no Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara, Acórdão 861/2013 Plenário, TC006.719/2013, relatora Ministra Ana Arraes, 10.04.2013.

10.8 – Os grupos comportam serviços que poderão ser executados de forma estreitamente vinculadas entre si, cuja harmonia e compatibilização dos mesmos são pressupostos básicos para o adequado funcionamento das instalações em que serão executados os serviços de vigilância. Do contrário, se os serviços não fossem agrupados, poderia haver várias empresas para executarem ao mesmo tempo e na mesma unidade. Isto poderia gerar várias complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos. Ademais, haveria significativa dificuldade para a garantia dos serviços executados, tendo em vista que cada contratado tentaria se eximir de suas responsabilidades, argumentando que sua execução foi prejudicada/comprometida pela interferência dos serviços prestados por outro contratado. Em suma, deve-se evitar a contratação, em uma mesma unidade educacional ou mesma localidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

10.9 - Ademais, com a finalidade de aperfeiçoar a fiscalização dos serviços, os itens foram agrupados, o que se mostra vantajoso para a Administração, pois diminuem os custos necessários para possíveis publicações de contratos e, além disso, em decorrência da gestão centralizada, facilita-se o controle do contrato pela Administração. Assim, busca-se a garantia de qualidade e economicidade.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

11.1 - Espera-se com a contratação os seguintes efeitos:

11.1.1 - Otimização da força de trabalho da empresa, uma vez que o parâmetro a ser observado na execução do trabalho é a produtividade, através da análise do instrumento de medição de resultados, aferindo se a prestação de serviço está compatível com os indicadores de níveis mínimos de desempenho previamente estipulados.

11.1.2 - Atendimento aos normativos vigentes.

11.1.3 - Menor agressão possível ao meio ambiente, pela utilização de materiais e produtos ambientalmente corretos.



Universidade Federal
de São João del-Rei

11.1.4 - Maior economicidade devido a adjudicação em grupos, favorecendo a ampla concorrência, culminando em melhores preços a serem obtidos.

12 – Providências para adequação do ambiente de trabalho

12.1 - A estrutura física dos campi da UFSJ já está adequada, por se tratar de serviços existentes.

12.2 - A futura contratação exigirá, além do gestor do contrato, fiscalização técnica e administrativa, fiscalização técnica setorial e fiscalização administrativa setorial, tendo em vista que a adjudicação ocorrerá em quatro grupos. Neste sentido, será necessário a designação de servidores capacitados para tal atividade ou, na impossibilidade, capacitar urgentemente aqueles que nunca desempenharam a função de fiscal. Outrossim, deverá ser oportunizado a todos os fiscais, capacitações em caráter de aprimoramento ou em função da implementação de nova legislação.

12.3 - Foram previstos no Mapa de Riscos, os riscos pertinentes à contratação.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

13.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objeto desta contratação seja atingido.



Universidade Federal
de São João del-Rei

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES - (COPLAC)

Processo nº: 23122.001778/2020-15

Histórico do Processo

Baseados nas informações que compuseram o Estudo Preliminar e o Mapa de Risco da referida proposta de contratação, declaramos a viabilidade da contratação pretendida.

São João del Rei, ___/___/2020

Bruno Carvalho Gonzaga

Presidente da Comissão de Planejamento de Contratação

Cristiane Aparecida da Silva

Membro da Comissão de Planejamento de Contratação

Fernanda Márcia de Lucas Resende

Membro da Comissão de Planejamento de Contratação

Glêdes Castro

Membro da Comissão de Planejamento de Contratação